



2400925853

Fils:1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL - MANAUS  
- AM

Ofício Nº 43255/2024 - BO Nº 336561/2024

MANAUS- - AM, 04 de Dezembro de 2024.

Ao(À) Exmo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

Comarca: - MANAUS-AM

**Assunto: Encaminhamento de Pedido de Medida Protetiva de Urgência**

Senhor(a) Juiz(a),

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência o **Pedido de Medidas Protetivas de Urgência** previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, referente ao procedimento em epígrafe, onde figura como **VÍTIMA: Pamella Regina Modesto de Vasconcelos e AGRESSOR(A) INVESTIGADO(A): Geraldo da Silva Lima Junior**, juntamente com o Termo de Declarações da vítima em epígrafe e o BO - Boletim de Ocorrência referentes, a fim de seja analisado e deferido por esse Juízo dentro dos parâmetros legais.

Atenciosamente,

Kelene Batalha Passos  
Delegado(a) de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL -  
MANAUS - AM

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00336561/2024

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 04/12/2024 09:16:59 Data/Hora Fim: 04/12/2024 09:25:33

Delegado(a): Kelene Batalha Passos

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade de Apuração: Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Oeste/ Sul

Data/Hora do Fato Início: 04/12/2024 01:00

Data/Hora do Fato Fim:

**Local do Fato**

Município: Manaus (AM)

Bairro: Japiim

Logradouro: rua c 22

Complemento: japiim

Tipo do Local: Zona Urbana

Nº: 1540

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
21: LESÃO CORPORAL DOLOSA (ART. 129 CAPUT DO CPB) (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER)	Não Houve
54: INJÚRIA REAL (ART. 140, § 2º DO CPB) (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER)	Não Houve
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB) (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER)	Não Houve

**ENVOLVIDO(S)**

Nome Civil: PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 19/05/1993

Idade 31

Estado Civil: Sem Informação

Filiação 1: Celia Regina de Oliveira Modesto

**Documento(s)**

RG: 23591234

CPF: 008.810.422-26

**Endereço**

Município: Manaus - AM

Logradouro: rua c 22

Complemento: japiim

Bairro: Japiim

Telefone: (92) 98627-3131 (Telefone Celular)

Nº: 1540

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: GERALDO DA SILVA LIMA JUNIOR (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)





2400925848

Fls. 4

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL - MANAUS  
- AM

**PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA  
PENHA Nº 12205/2024  
BO Nº 336561/2024**

**EXMO(A). SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A)**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO(A)(E)** através do(a) Delegado(a) de Polícia, Kelene Batalha Passos, lotada na(o) Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Oeste/ Sul e comigo Escrivã(o) de Polícia Katiana Bendaham de Souza, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações prestadas pela **VÍTIMA: Pamella Regina Modesto de Vasconcelos, CPF: 008.810.422-26, RG: 23591234, Estado: AM, Filiação 1: Celia Regina de Oliveira Modesto, Sexo: FEM, Raça/Cor: Outros, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 31 anos, Data de Nascimento: 19/05/1993, Endereço: rua c 22, Nº: 1540, japiim, Manaus/AM, Bairro: Japiim, Telefone: (92) 98627-3131 (Telefone Celular)**, devidamente qualificada no procedimento em epígrafe, vem perante Vossa Excelência com fulcro nos Arts. 18 e seguintes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), **REPRESENTAR** a aplicação de **MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA** em desfavor do(a) **AGRESSOR(A): Geraldo da Silva Lima Junior, CPF: 002.748.212-06, Filiação 1: Eulinisia Buas de Lima, Sexo: MAS, Raça/Cor: Outros, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 01/07/1994, Endereço: rua nikita krushev / paralelo a dominos, Nº: 08, Latitude / Longitude:, parque 10, Manaus/AM, Bairro: Parque 10 de Novembro, Telefone: (92) 99461-6039 (Telefone Celular)**, nos seguintes termos, a saber:

Destarte, encontrando-se comprovadamente presentes os pressupostos indispensáveis do *periculum in mora* (perigo da demora) e do *fumus boni juris* (aparência do bom direito), para a concessão das medidas cautelares em geral, **REPRESENTO**, sejam concedidas e determinadas imediatamente ao caso, a seguinte medida protetiva, prevista no art. 22, II, III, alínea "a", "b" e "c" da Lei 11.340/06.

Há de se ressaltar que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas, pelo autor da violência, além de caracterizar o crime de descumprimento, tipificado no Art. 24-A da Lei 11.340/2006, provavelmente acarretará também a imediata decretação de sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor das vítimas de violência, conforme prevê o Art. 21, III da Lei 13.431/2017 e o Art. 22, II, III, alínea "a", "b" e "c" da Lei 11.340/2006.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja deferida e cumprida à Medida Protetiva de Urgência representada, com ciência desta **Autoridade Policial**, bem como da **VÍTIMA: Pamella Regina Modesto de Vasconcelos**, e do **INVESTIGADO(A): Geraldo da Silva Lima Junior**, com a explícita advertência a este último, de que o descumprimento de alguma da medida protetiva deferida por este Juízo, caracterizará, entre outras eventuais infrações penais, o crime de Descumprimento de Medida Protetiva prevista no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, além do que poderá ser decretada a sua **PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do Art. 21, III da Lei 14.344/2022 e o Art. 20 da Lei Maria da Penha.



Impresso por: Leandro Henrique de Moura Teixeira - IP de  
Registro: 177.66.10.153  
Data de Impressão: 04/12/2024 12:36:02

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2

*Pamella Regina Modesto de Vasconcelos*



2400925848

Fls. 5

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL - MANAUS  
- AM

- \* Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em metros, entre esta(e)s e o agressor.
- \* Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.
- \* Proibição de frequentar , a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.
- \* Restrição do porte ou suspensão da posse de arma(s), com comunicação ao órgão competente.
- \* Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- \* Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.
- \* Proibição de divulgar qualquer foto ou vídeo íntimo da vítima sem o seu consentimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MANAUS-AM, 04 de Dezembro de 2024.

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA:** Kelene Batalha Passos

**VÍTIMA:** Pamella Regina Modesto de Vasconcelos *Pamella Regina Modesto de Vasconcelos*

**ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA :** Katiana Bendaham de Souza



2400925847

Fls: fls. 6

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL - MANAUS  
- AM

## TERMO DE DECLARAÇÕES PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS BO Nº 336561/2024

Às 12:53 do dia 04 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade de MANAUS-AM, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Kelene Batalha Passos, comigo Katiana Bendaham de Souza, Escrivã(o) de Polícia ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: Pamella Regina Modesto de Vasconcelos**, CPF: 008.810.422-26, RG: 23591234, Estado: AM, Filiação 1: Celia Regina de Oliveira Modesto, Sexo: FEM, Raça/Cor: Outros, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 31 anos, Data de Nascimento: 19/05/1993, Endereço: rua c 22, Nº: 1540, Japiim, Manaus/AM, Bairro: Japiim, Telefone: (92) 98627-3131 (Telefone Celular).

Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

QUE a declarante afirma ser ex-companheira do autor, com quem teve um relacionamento de cerca de 1 ano e meio porém estão separados a 5 meses; QUE o autor sempre apresentou um comportamento agressivo, intolerante, ciumento e possessivo com a vítima; QUE a vítima relata que no dia do fato 04/12/2024 por volta de 01:00 o autor enviou mensagem para a vítima pedindo para que eles conversassem; a vítima afirma que não queria que ele fosse até sua residência mas o autor ameaçou a vítima dizendo "EU VOU, QUERO VER SE TU VAI NÃO ABRIR A PORTA PRA MIM, VOU FICAR BUZINANDO NA FRENTE DA TUA CASA"; a vítima então resolveu aceitar que o autor fosse até sua residência, ao entrar no carro, para conversar com o autor, o mesmo iniciou uma série de INJURIAS contra a vítima "SUA PUTA, TU ABRE A PERNA PRA TODO MUNDO, ACEITA QUALQUER MACHO NO TEU INSTAGRAM"; "SUA INTERESSEIRA" "USA CAPA DE MULHER CRISTÃ MAS ACEITA TODOS HOMENS NO INSTAGRAM"; ao pedir para retornar para casa, o autor não permitiu que ela saísse do carro, então segurou a vítima pelos braços; a vítima tentou repelir as agressões que estava sofrendo por parte do autor mas imediatamente o mesmo desferiu 2 tapas em sua cabeça e segundo a vítima, o autor apertou sua região cervical, tentando sufoca-la; QUE o autor disse para a vítima "SE TU TENTAR FAZER ALGUMA COISA CONTRA MIM, EU VOU MANDAR MATAR TU E TUA FAMILIA, TU SABE PRA QUEM EU TRABALHO"; o autor ainda a injuriou a vítima dizendo "TU É UMA DOENTE, SUA LOUCA, PRECISA DE TRATAMENTO PSICOLOGICO"; QUE o autor ainda culpou a vítima por TODAS as agressões que ele comeu contra ela; segundo a vítima, o autor se auto intitula como "INTOCAVEL, NADA VAI ACONTECER COMIGO"; a vítima afirma que o autor já perseguiu a mesma por várias vezes, seja no curso, em casa; a vítima está completamente abalada psicologicamente, não está dormindo tranquilamente por medo do autor e teme por sua integridade física e psicológica, sendo assim, apresenta os fatos as autoridades competentes temendo por sua integridade; pede MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA para que se sinta, na medida do possível, segura.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Katiana Bendaham de Souza



Impresso por: Leandro Henrique de Moura Teixeira - IP de  
Registro: 177.66.10.153  
Data de Impressão: 04/12/2024 13:03:05

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2

*Pamella Regina Modesto de Vasconcelos*



2400925847

Fls: fls. 7

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL - MANAUS  
- AM

Escrivã(o) de Polícia o digitei.

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA:** Kelene Batalha Passos

**DECLARANTE:** Pamella Regina Modesto de Vasconcelos *Pamella Regina Modesto de Vasconcelos*

**ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA :** Katiana Bendaham de Souza



2400925850

Fls. 8

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL - MANAUS  
- AM

## TERMO DE REPRESENTAÇÃO / REQUERIMENTO CRIMINAL BO Nº 336561/2024

Às 13:07 do dia 04 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade de MANAUS-AM, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Kelene Batalha Passos, comigo Katiana Bendaham de Souza, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, presente(s) a(o)(s) VÍTIMA(S): **Pamella Regina Modesto de Vasconcelos**, CPF: 008.810.422-26, RG: 23591234, Estado: AM, Filiação 1: Celia Regina de Oliveira Modesto, Sexo: FEM, Raça/Cor: Outros, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 31 anos, Data de Nascimento: 19/05/1993, Endereço: rua c 22, Nº: 1540, Japiim, Manaus/AM, Bairro: Japiim, Telefone: (92) 98627-3131 (Telefone Celular), Representante Legal da(s) VÍTIMA(S):, a(s) qual(is) manifesta(m) o desejo de REPRESENTAR/REQUERER CRIMINALMENTE, contra o(a)(s) AUTOR(A) (ES): **Geraldo da Silva Lima Junior**, CPF: 002.748.212-06, Filiação 1: Eulinisia Buas de Lima, Sexo: MAS, Raça/Cor: Outros, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 01/07/1994, Endereço: rua nikita kruschev / paralelo a dominos, Nº: 08, Latitude / Longitude:,, parque 10, Manaus/AM, Bairro: Parque 10 de Novembro, Telefone: (92) 99461-6039 (Telefone Celular),, pela prática da infração penal: LESÃO CORPORAL DOLOSA ART. 129 CAPUT DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) INJÚRIA REAL ART. 140, § 2º DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) AMEAÇA ART. 147 DO CPB (LEI MARIA DA PENHA), Autorizando assim a feitura do procedimento policial pertinente com base nos fatos narrados no Boletim de Ocorrência. Nada mais havendo a lavrar, mandou o (a) Delegado(a) de Polícia encerrar este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Katiana Bendaham de Souza, Escrivã(o) de Polícia, que o lavrei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Kelene Batalha Passos

REPRESENTANTE(S)/REQUERENTE(S): Pamella Regina Modesto de Vasconcelos

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Katiana Bendaham de Souza

*Pamella Regina Modesto de Vasconcelos*





2400925204

Fls: fls. 10  
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - OESTE/ SUL - MANAUS  
- AM

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL Nº  
43235/2024 -  
BO Nº 336561/2024**

Ao(À) Senhor(a)  
Ao IML  
MANAUS - AM

**Assunto:** Requisição de Exame Pericial de Lesão Corporal

INSTITUTO MEDICO LEGAL IML  
LAUDO Nº 18135  
SR. 04 / 12 / 24  
ÀS: 10:07 HS  
VISTO: 13 com ecr

**Prezado(a) Senhor(a),**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a **Exame Pericial (LESÃO CORPORAL): Pamella Regina Modesto de Vasconcelos, CPF: 008.810.422-26, RG: 23591234, Estado: AM, Filiação 1: Celia Regina de Oliveira Modesto, Sexo: FEM, Raça/Cor: Outros, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 31 anos, Data de Nascimento: 19/05/1993, Endereço: rua c 22, Nº: 1540, japiim, Manaus/AM, Bairro: Japiim, Telefone: (92) 98627-3131 (Telefone Celular).**

**QUESITOS:** \*Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? \*Qual o instrumento ou meio que a produziu? \*Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? \*Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? \*Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? \*Apresenta sintoma ou sinais de doença de vias aéreas superiores ou inferiores, tais como tosse, dor de garganta, dispnéia, tiragem, febre, mialgia ou outro específico que caracteriza sintoma gripal e/ou doença pulmonar? \*Apresenta sinais e sintomas de outras doenças? Descreva-os:

Demonstrar, em boneco esquemático (croqui), a localização dos ferimentos sofridos pelo periciando. **\*OUTROS QUESITOS:** que julgar necessário

**OBJETIVO:** Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

**DATA DO FATO:** 04/12/2024. **HORA DO FATO:** 01:00.

**NATUREZA:** LESÃO CORPORAL DOLOSA - ART. 129 CAPUT DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) INJÚRIA REAL - ART. 140, § 2º DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) AMEAÇA - ART. 147 DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) .

**EMITIR LAUDO PRELIMINAR:** Enviar para: Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Oeste/ Sul .

**EMITIR LAUDO DEFINITIVO:** Enviar para: Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Oeste/ Sul .



Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Kelene Batalha Passos**, Delegado(a) de Polícia, em 04/12/2024 às 10:30:31, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **I3378VT** e o código CRC: **4149345296PP**

*Este documento ainda poderá receber assinaturas.*



**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Identificação das Partes**

Delegacia de Polícia: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA MULHER – ZONA OESTE/SUL

Nome da vítima: PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS

Idade: 31 ANOS

Escolaridade:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): XX - com parentesco

Data: **04/12/2024**

**Bloco I - Sobre o histórico de violência**

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingí-la?

- Sim, utilizando arma de fogo  
 Sim, utilizando faca  
 Sim, de outra forma  
 Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?

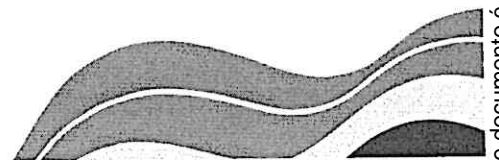
- Queimadura  
 Enforcamento  
 Sufocamento  
 Tiro  
 Afogamento  
 Facada  
 Paulada  
 Nenhuma das agressões acima

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?

- Socos  
 Chutes  
 Tapas  
 Empurrões  
 Puxões de Cabelo  
 Nenhuma das agressões acima

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade?

- Sim  
 Não





5. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

- disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"  
 perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta  
 proibiu você de visitar familiares ou amigos  
 proibiu você de trabalhar ou estudar  
 fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente  
 impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)  
 teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você  
 nenhum dos comportamentos acima listados

6. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa?

- Sim  
 Não

7. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

- Sim  
 Não

### Bloco II - Sobre o(a) agressor(a)

8. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas?

- Sim, de álcool  
 Sim, de drogas  
 Não  
 Não sei

9. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

- Sim e faz uso de medicação  
 Sim e não faz uso de medicação  
 Não  
 Não sei

10. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

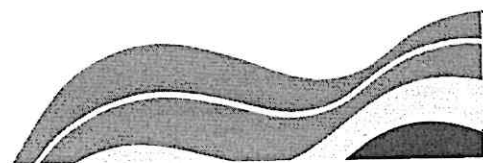
- Sim  
 Não

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- Sim  
 Não

12. O(A) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras?

- Sim  
 Não  
 Não sei





13. O(A) agressor(a) tem acesso a armas de fogo?

- Sim  
 Não  
 Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

- Sim. Especifique:  filhos  outros familiares  outras pessoas  
 animais  
 Não  
 Não sei

### Bloco III - Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se separar?

- Sim  
 Não

16. Você tem filhos?

- Sim, com o agressor. Quantos? \_\_\_\_\_  
 Sim, de outro relacionamento. Quantos? \_\_\_\_\_  
 Não

16.1. Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

- 0 a 11 anos  
 12 a 17 anos  
 A partir de 18 anos

16.2. Algum de seus filhos é pessoa portadora de deficiência?

- Sim. Quantos? \_\_\_\_\_  
 Não

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?

- Sim  
 Não  
 Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

- Sim  
 Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

- Sim  
 Não





20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

- Sim  
 Não

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

- Sim. Qual(is)? \_\_\_\_\_  
 Não

22. Com qual cor/raça você se identifica:

- branca  preta  parda  amarela/oriental  indígena

#### Bloco IV - Outras Informações Importantes

23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

- Sim  
 Não  
 Não sei

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a) ?

- Sim  
 Não

25. Você quer e aceita abrigo temporário?

- Sim  
 Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim,

Dâmella Regina Meduto de Vasconcelos  
Assinatura da Vítima/terceiro comunicante:

#### PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional  
 Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional  
 Vítima não teve condições de responder a este formulário  
 Vítima recusou-se a preencher o formulário  
 Terceiro comunicante respondeu a este formulário





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

Processo n. 0599260-65.2024.8.04.0001  
Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal  
Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de medidas protetivas formulado por Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos em face de Geraldo da Silva Lima Junior, com o fito de obter proteção de violência doméstica-familiar.

É o sucinto relatório. Decido.

Da leitura dos autos, vislumbro haver fundamentos para conceder medidas protetivas, porque satisfeitos os requisitos *de plausibilidade do direito e risco de dano de difícil reparação*.

Quanto ao primeiro deles, em cognição sumária, extrai-se relato de ex-relação amorosa (LMP, art. 5º, III), com possível violência física e psicológica, consistente no requerido desferir, durante forte desentendimento por ciúmes, dois tapas na cabeça da requerente e tentar enforca-la, bem como proferir ameaças de morte, além de persegui-la reiteradamente, em 04/12/2024 (LMP, art. 7º, I e II) - sob a tríade afeto-poder-submissão (STJ, AgRg-REsp 1.456.355-DF, Min. Saldanha Palheiro, DJ 21/09/16). Quanto ao segundo deles, estaria satisfeito, considerando o relato da requerente de possuir grande temor que novos episódios venham ocorrer, dada a gravidade do fato a que foi submetida.

Imperioso destacar que, com o advento da Lei n. 14.550, de 19 de abril de 2023, alicerçado no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do CNJ, firmou-se o posicionamento de aumentar o espectro de proteção da mulher vítima em situação de violência doméstica e familiar, a qual estabeleceu que:

*Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

*Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:*

*"Art. 19.....*

*§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão **enquanto persistir risco** à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (NR)" (gn)*

Diante disso, vê-se que as referidas medidas previstas na legislação em comento possuem natureza inibitória, pois têm como finalidade prevenir que a violência contra a mulher ocorra ou se perpetue, possuindo validade enquanto perdurar a situação de perigo. Assim, dada a característica de cláusula *rebus sic stantibus*, para sua eventual revogação ou modificação, mister se faz que o Juízo se certifique de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a manifestação prévia da requerente.

Nesse sentido, a Corte Superior de Justiça adota a interpretação de que a natureza jurídica das medidas protetivas se afasta da temporalidade fixa, primando pela salvaguarda ininterrupta da vítima enquanto perdurar a situação de risco, conforme precedentes firmados no REsp 2066642/MG e REsp. 2.036.072/MG<sup>1</sup>, os quais me utilizo para deixar de fixar prazo de vigência às medidas concedidas, sem prejuízo de nova avaliação posterior e periódica do contexto fático narrado na inicial.

**Ex positis, concedo à Requerente as seguintes medidas protetivas de urgência, a contar da intimação do Requerido:**

1 Proibição ao Requerido de se **aproximar** da Requerente, fixando distância de 50 metros;

2 Proibição ao Requerido de **manter contato** com Requerente, por qualquer meio, incluindo "e-mails", "SMS", e mensagens por redes sociais e aplicativos eletrônicos;

3 Proibição ao Requerido de **acessar/frequentar** a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho;

4 Comparecimento do Requerido ao programa de

<sup>1</sup> (STJ - REsp: 2036072 MG 2021/0155684-9, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 22/08/2023, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2023)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado.

**INDEFIRO** o pleito de proibição de DIVULGAR qualquer foto ou vídeo íntimo da vítima sem seu consentimento, haja vista que a conduta já amolda-se à reprimenda penal tipificada no artigo 218-C, do Código Penal.

**INDEFIRO** pedido de medida protetiva de SUSPENSÃO DE POSSE OU RESTRIÇÃO DE PORTE DE ARMA, haja vista que, da narrativa dos fatos, não há menção à eventual uso ou insinuação de possível uso, por parte do Requerido, de arma de fogo em detrimento do equilíbrio de poder de relação ex-marital, assim, não existindo pertinência temática entre a narrativa fática autoral e tal pleito protetivo.

**Fica autorizada, desde já, a inclusão da Requerente no "Programa Ronda Maria da Penha", a ser procedido pela Equipe Multidisciplinar deste Juizado Especializado, bem como a concessão do dispositivo "Alerta Mulher", pela Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres/SEJUSC, e do dispositivo "Botão do Pânico", pelo COC/SEAP, diante da gravidade dos episódios relatados.**

**Encaminhe-se os autos à fila da Equipe Multidisciplinar, no sistema SAJ/PG5, para providências necessárias, acompanhamento e orientações à Requerente, que deverá se dirigir diretamente à Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres/SEJUSC e ao Centro de Operações e Controle – COC/SEAP, para devida instalação dos dispositivos de proteção acima.**

Ficam cientes, Requerente e Requerido, que medidas protetivas aplicadas **não suspendem/retiram** o direito de convivência com filhos, podendo visitação (recebimento/entrega) ocorrer por meio de terceira pessoa/advogado, para **não** gerar descumprimento desta decisão judicial (medidas protetivas aplicadas - LMP, art. 24-A).

**Fica ciente a Requerente que, decorrido o lapso temporal de 06 (seis) meses**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

de sua intimação, deverá buscar contato com este Juízo a fim de se manifestar sobre a necessidade ou não da manutenção das medidas acima concedidas. Em caso de decurso do prazo sem manifestação, determino, desde já, à Serventia deste Juízo que proceda com a intimação da Requerente, por todos os meios cabíveis.

Fica ciente a Requerente de não dever se aproximar do Requerido, nem buscar contatá-lo ou lhe enviar mensagens, sob pena de praticar ato incompatível com a proteção legal das medidas, assim, dando causa à regovação.

Intime-se Requerente e Ministério Público.

Notifique-se o Requerido para cumprir as medidas protetivas aplicadas e, querendo, impugnar o pedido, em 05 (cinco) dias, por advogado/defensor, devendo constar no mandado a informação de que, decorrido o prazo assinalado, os autos serão prontamente arquivados, sem óbice de nova manifestação em caso de fatos supervenientes.

Devem as partes manter atualizados endereços e telefones, para fins de comunicação forense.

Caso o Requerido não seja localizado, notifique-se a Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, declinar novo endereço, sob pena de abandono processual. Caso a Requerente não seja encontrada no endereço declinado na exordial, ter-se-á como válida/consumada sua notificação (CPC, art. 274, § único), devendo-se aguardar prazo de 15 (quinze) dias para sua eventual manifestação. Não havendo, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Em caso de não localização do Requerido e também da Requerente, autorizo, desde já, a Secretaria da Vara para que adote as diligências ao seu alcance para localização

Manaus, 05 de dezembro de 2024.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

*(assinado digitalmente)*  
**Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo**  
**Juiza de Direito**

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**  
**REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0599260-65.2024.8.04.0001**

**Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/ PROC**

**Requerente :** Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos

**Requerido :** Geraldo da Silva Lima Junior

**CERTIFICA-SE**, que em 09/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: Ex positis, concedo à Requerente as seguintes medidas protetivas de urgência, a contar da intimação do Requerido: 1 Proibição ao Requerido de se aproximar da Requerente, fixando distância de 50 metros; 2 Proibição ao Requerido de manter contato com Requerente, por qualquer meio, incluindo "e-mails", "SMS", e mensagens por redes sociais e aplicativos eletrônicos; 3 Proibição ao Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho; 4 Comparecimento do Requerido ao programa de recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado. INDEFIRO o pleito de proibição de DIVULGAR qualquer foto ou vídeo íntimo da vítima sem seu consentimento, haja vista que a conduta já amolda-se à reprimenda penal tipificada no artigo 218-C, do Código Penal.

Manaus (AM), 09 de dezembro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE Manaus  
JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

\*00120242051023\*  
**URGENTE**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Número do Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001  
Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior  
Oficial de Justiça: Erick Drean Pereira da Costa (3969)  
Número do Mandado: 001.2024/205102-3

A Exma. Sra. Dra. Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo, Juíza de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ABAIXO** para que tome conhecimento da decisão que **CONCEDEU** as seguintes medidas protetivas:

1. **Proibição ao Agressor/Requerido que se aproxime da Requerente, fixando o limite mínimo de distância de 50 (cinquenta) metros entre agressor e vítima;**
2. **Proibição ao Agressor/Requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, incluindo e-mails, WhatsApp, SMS, mensagens de redes sociais ou por quaisquer outros aplicativos eletrônicos.**
3. **Proibição ao Agressor/Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho;**
4. **Comparecimento do Requerido ao programa de recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado.**

**PÂMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, Estudante, RG 23591234, CPF 00881042226, mãe Celia regina de oliveira modesto, Nascido/Nascida em 19/05/1993, Rua C 22, 1540, Japiim, CEP 69000-000, Manaus - AM, Fone (92) 98627-3131

**OBSERVAÇÕES**

1. A Requerente deverá, **até o decurso do prazo de 06 (seis) meses de sua intimação**, informar ao Juízo acerca da necessidade ou não da manutenção das medidas acima concedidas, por meio de Advogado ou Defensor Público ou, ainda, comparecendo presencialmente ao 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
2. A Requerente poderá, caso queira, **recorrer da decisão judicial** por intermédio de Defensor Público ou Advogado constituído, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da intimação.
3. **Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, os autos serão prontamente arquivados, sem qualquer prejuízo para a vigência das medidas protetivas e sem óbice para a apresentação de novos requerimentos em caso de fatos supervenientes.**
4. **A Requerente deverá comparecer à Audiência de Acolhimento, a ser realizada pela equipe multidisciplinar desta Especializada no dia 16 de janeiro de 2025, às 09h00, no AUDITÓRIO DA COORDENADORIA PSICOSSOCIAL, localizada na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho (antiga Av. Paraíba), Fórum de Justiça Ministro Henocho Reis, s/n, 5º andar, Setor 04.**
5. As medidas protetivas de urgência aplicadas ao agressor **não suspendem nem retiram o direito de**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE Manaus**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

**convivência com filhos**, podendo a visitação (recebimento/entrega de filhos) ocorrer por meio de **terceira pessoa**, para não acarretar descumprimento de medidas aplicadas (art. 24-A da Lei n. 11.340/06).



6. Em caso de solicitação de revogação das medidas protetivas, favor agendar atendimento por meio dos números (92) 98416-9273 e (92) 98483-3506.

**AO OFICIAL DE JUSTIÇA**

1. Em caso de **IMÓVEL FECHADO**, diligenciar no sentido de (i) obter informações com **vizinhos** se a parte reside no endereço ou (ii) tentar efetivar **contato telefônico** para fins de cumprir a ordem judicial.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

1. **Atendimento Presencial:** Fórum Ministro Henoch Reis, 5º Andar, Setor 3
2. **Contatos Telefônicos:** Secretaria (92) 3303-5009/3303-5012 (*whatsapp*) ou Psicologia (92) 99218-3028 e Serviço Social (92) 99512-9233, de segunda a sexta, no horário de 08h00 às 14h00
3. **Defensoria Pública:** (92) 98559-1599 (*Whatsapp*)
4. **Ronda Maria da Penha:** (92) 98842-2258

ATENDIMENTO BALCÃO VIRTUAL	ATENDIMENTO WHATSAPP
	

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Felipe Batista das Chagas**  
**Diretor de Secretaria**

Eu, Andreza Campos Lima da Silva, Assistente Judiciário, quem digitei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE Manaus**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

\*00120242051031\*

**URGENTE**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO AGRESSOR PODERÁ ACARRETTAR A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO, COM A CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL PELO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A DA LEI N. 11.340/2006.**

**Número do Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001**  
**Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos**  
**Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior**  
**Oficial de Justiça: Miguel Carlos Gondin Lemos (2674)**  
**Número do Mandado: 001.2024/205103-1**

A Exma. Sra. Dra. Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo, Juíza de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça acima mencionado que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A INTIMAÇÃO** do **requerido** para que tome conhecimento da decisão que **CONCEDEU** as seguintes Medidas Protetivas de Urgências:

1. **Proibição ao Agressor/Requerido que se aproxime da Requerente, fixando o limite mínimo de distância de 50 (cinquenta) metros entre agressor e vítima;**
2. **Proibição ao Agressor/Requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, incluindo e-mails, WhatsApp, SMS, mensagens de redes sociais ou por quaisquer outros aplicativos eletrônicos.**
3. **Proibição ao Agressor/Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho;**
4. **Comparecimento do Requerido ao programa de recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado.**

**GERALDO DA SILVA LIMA JUNIOR**, CPF 002.748.212-06, com endereço à Rua Nikita Kruschev, 08, paralelo a domino's (92) 99461-6039, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP 69054-729, Manaus - AM

**OBSERVAÇÕES**

1. O Requerido poderá **recorrer da decisão** judicial por intermédio de Defensor Público ou Advogado constituído, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da intimação.
2. **Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, os autos serão prontamente arquivados.**
3. O Requerido **deverá comparecer** ao programa de recuperação e reeducação realizado pela equipe multidisciplinar desta Especializada, a ser realizado no dia **30 de janeiro de 2025, às 09h00, no AUDITÓRIO DA COORDENADORIA PSICOSSOCIAL**, localizado na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho (antiga Av. Paraíba), Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, s/n, 5º andar, Setor 04.

**AO OFICIAL DE JUSTIÇA**

1. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em observância à





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE Manaus**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

Resolução do CNJ n. 346 de 08/10/2020.

2. Em caso de **IMÓVEL FECHADO**, diligenciar no sentido de (i) obter informações com **vizinhos** se a parte reside no endereço ou (ii) buscar efetivar **contato telefônico** com a requerente para fins de cumprir a ordem judicial.
3. O ato processual em epígrafe poderá ser realizado aos domingos e feriados, bem como nos dias úteis, antes das 6h00min ou após às 20h00min, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, assim como por hora certa, de acordo com os artigos 252 e 275, parágrafo 2º, da Lei Processual Civil.
4. Fica autorizado o retorno do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado em horário noturno, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06, nos casos em que constatada a ausência do destinatário no horário comercial.
5. **Caso encontre obstrução ou resistência injustificada à execução da ordem, fica desde já autorizado a proceder ao ARROMBAMENTO DE PORTAS e requisitar FORÇA POLICIAL, que poderá ser solicitada por intermédio da Assessoria Militar do TJ/AM; da DECCM; ou da RONDA MARIA DA PENHA, localizada no CPA NORTE, telefone (92) 98842-2258.**
6. Realizado o afastamento do requerido do lar, deverá constar da certidão a indicação do novo endereço em que este fixará residência, caso saiba informar. Não sendo conhecido o endereço, deverá o requerido ser advertido para que compareça em Juízo, no prazo de 2 (dois) dias, para informar o endereço completo.
7. Ressalta-se que, em hipótese alguma, poderá a vítima entregar intimação/citação ao requerido, nos termos do Art. 21, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006, cujo teor dispõe que: "A OFENDIDA NÃO PODERÁ ENTREGAR INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO AO AGRSSOR".

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

1. **Atendimento Presencial:** Fórum Ministro Henoch Reis, 5º Andar, Setor 3
2. **Contatos Telefônicos:** Secretaria (92) 3303-5009/3303-5012 (*whatsapp*) ou Psicologia (92) 99218-3028 e Serviço Social (92) 99512-9233, de segunda a sexta, no horário de 08h00 às 14h00
3. **Defensoria Pública:** (92) 98559-1599 (*whatsapp*)

ATENDIMENTO BALCÃO VIRTUAL	ATENDIMENTO WHATSAPP
	

Manaus/AM, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Felipe Batista das Chagas**  
**Diretor de Secretaria**

Eu, Andreza Campos Lima da Silva, Assistente Judiciário, quem digitei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Núcleo de Assessoramento sobre Violência Doméstica e Familiar contra Mulher**

**Da Equipe Multidisciplinar do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha).**

**Localizada** à Av. Humberto Calderaro, s/nº, Fórum Ministro Henoch Reis. 5º Andar, setor 3. Bairro: São Francisco.

**Contatos** – Psicologia: (92) 99218-3028 (com Whatsapp) e Serviço Social: (92) 99512-9233 (com Whatsapp).

**Referente ao processo de número:** 0599260-65.2024.8.04.0001, do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha).

**Declaração de Agendamento**

Declaramos para os devidos fins que nesta data tentamos realizar contato telefônico com a Senhora Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos por meio do número constante nos autos (92) 98627-3131, no período da manhã, no intuito de comunicar a data de seu atendimento, porém, após reiteradas tentativas, não logramos êxito, pois não possui WhatsApp e a ligação é diretamente encaminhada para caixa postal.

Manaus, 16 de dezembro de 2024

Emanuele Xavier Peixoto

Estagiário(a)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº:0599260-65.2024.8.04.0001

Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC / Contra a Mulher

Requerente:Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos

Requerido:Geraldo da Silva Lima Junior

Mandado: 001.2024/205102-3 Situação:

**CERTIDÃO**

*Certifico eu, Erick Drean Pereira da Costa, Oficial de Justiça Avaliador infra-assinado que, de ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) desta comarca, extraído dos autos do processo nº 0599260-65.2024.8.04.0001, no qual são partes Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos e Geraldo da Silva Lima Junior, dirigi-me ao endereço indicado, no dia 11/12/2024, às 10h00min e, após as formalidades legais, fiquei impossibilitado de proceder ao ato de intimação da Destinatária – Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos -, em razão de não a localizar, pelos motivos abaixo:*

*( x ) Ausente;*

*( x ) Avô declarou que comparecerá em Juízo.*

*Certifico que em diligência no local indicado no mandado, este Oficial de Justiça Avaliador foi informado pelo Avô da Intimanda que a Intimanda ali não se encontrava, ato em que o Avô da Intimanda declarou que a Intimanda iria comparecer em Juízo.*

*Em tentativa de contato por meio do número de contato indicado no mandado, retornou a mensagem de caixa postal – 11/12/2024, às 09h43min.*

*Assim sendo, devolvo o presente ao Cartório para providências necessárias. O referido é verdade, dou fé.*

*Manaus/AM, 17 de dezembro de 2024.*

**Erick Drean Pereira da Costa (3969)**  
**Oficial de Justiça Avaliador**



**Poder Judiciário do Estado do Amazonas**

**Comarca de Manaus**

**3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

**Número do Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001**

**Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que INTIMEI **Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos** da decisão que **DEFERIU** as Medidas Protetivas de Urgência, por *whatsapp* de 92 8647-3131, nos termos do art. 2º da Portaria nº 07/2021 – CCMCP/TJAM<sup>1</sup>, notadamente quanto aos requisitos dos incisos IV<sup>2</sup> e V<sup>3</sup> do referido artigo, conforme imagens que seguem anexas.

É o que me cumpre certificar.

Manaus (AM), 18 de dezembro de 2024.

Letícia Soares Carvalho

**Estagiária**

---

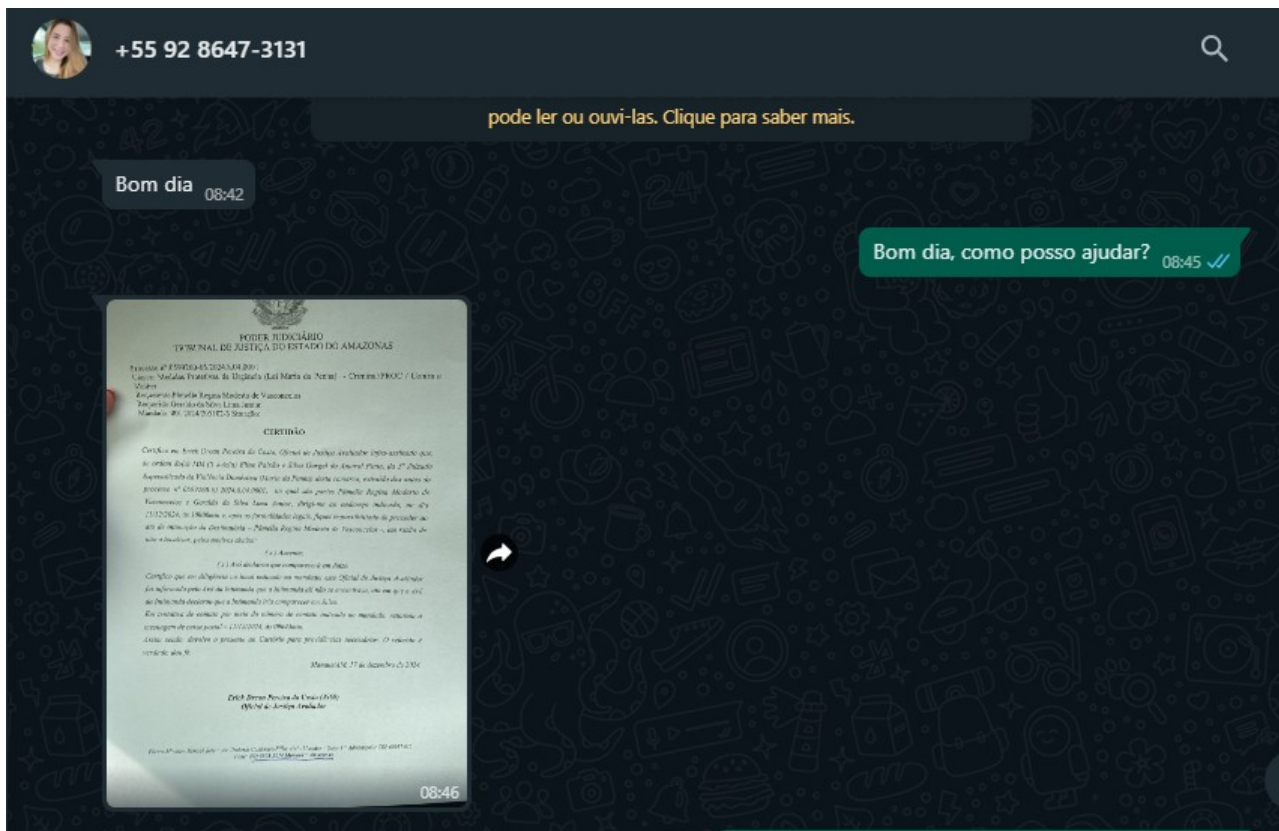
[1] Art. 2.º A diligência realizada, por meio de plataformas digitais, pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Manaus, observará os seguintes requisitos:

[2] IV – o citado/intimado será informado sobre a finalidade da diligência judicial e das eventuais consequências em caso de não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhando as imagens dos documentos oficiais (mandado expedido, cópia da decisão etc.);

[3] V – a confirmação da identidade do citado/intimado se dará por meio de documento de identificação válido, bem como dos dados referentes ao seu endereço residencial e quaisquer outros dados que possam contribuir para a legitimação da diligência;



**Poder Judiciário do Estado do Amazonas**  
**Comarca de Manaus**  
**3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**



[1] Art. 2.º A diligência realizada, por meio de plataformas digitais, pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Manaus, observará os seguintes requisitos:

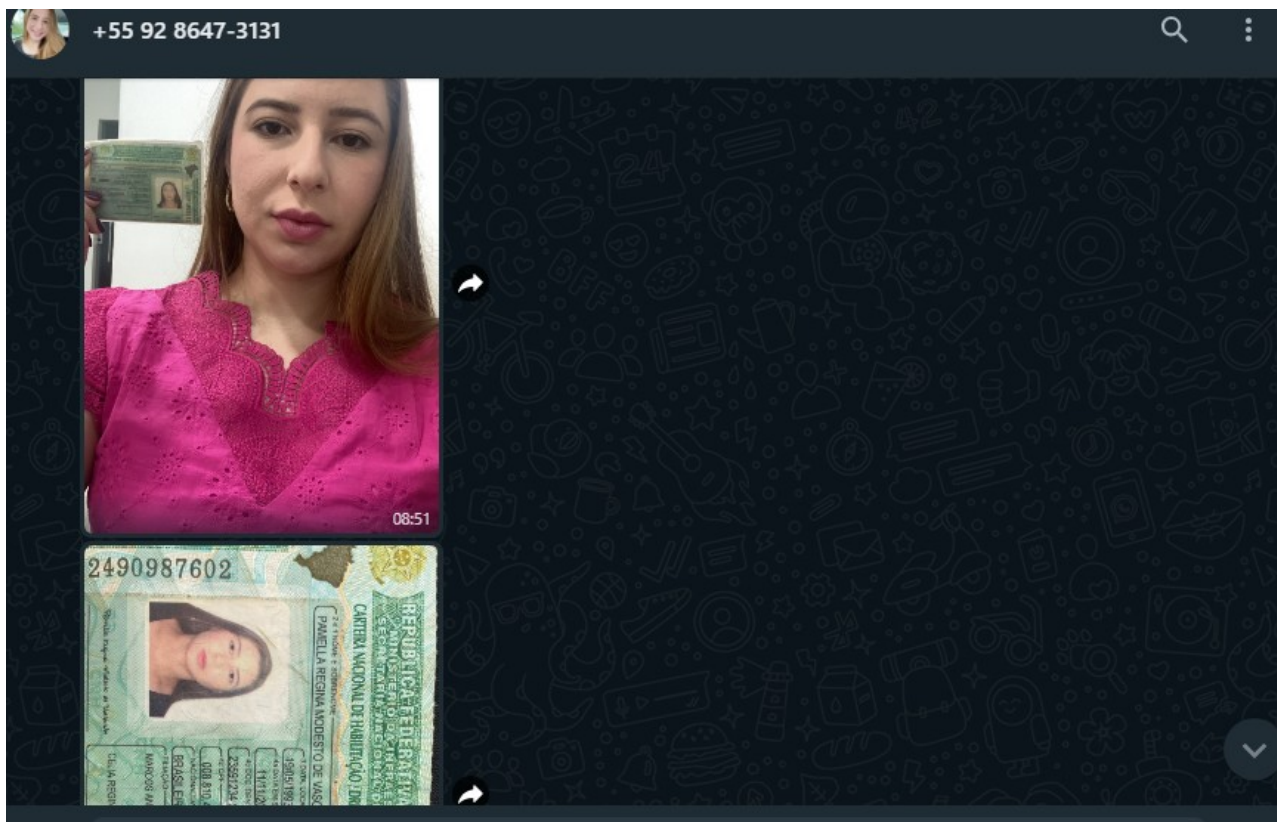
- [2] IV – o citado/intimado será informado sobre a finalidade da diligência judicial e das eventuais consequências em caso de não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhando as imagens dos documentos oficiais (mandado expedido, cópia da decisão etc.);
- [3] V – a confirmação da identidade do citado/intimado se dará por meio de documento de identificação válido, bem como dos dados referentes ao seu endereço residencial e quaisquer outros dados que possam contribuir para a legitimação da diligência;



## Poder Judiciário do Estado do Amazonas

### Comarca de Manaus

### 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)



[1] Art. 2.º A diligência realizada, por meio de plataformas digitais, pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Manaus, observará os seguintes requisitos:

[2] IV – o citado/intimado será informado sobre a finalidade da diligência judicial e das eventuais consequências em caso de não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhando as imagens dos documentos oficiais (mandado expedido, cópia da decisão etc.);

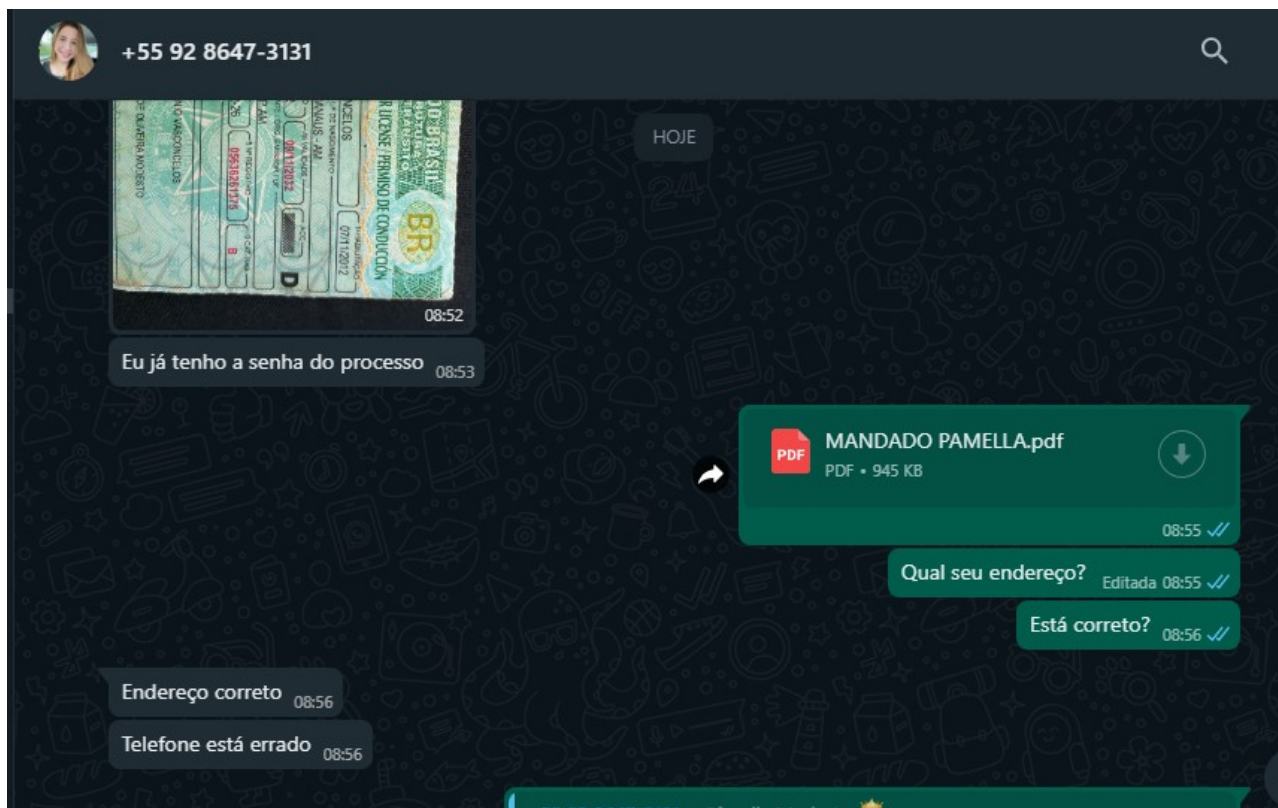
[3] V – a confirmação da identidade do citado/intimado se dará por meio de documento de identificação válido, bem como dos dados referentes ao seu endereço residencial e quaisquer outros dados que possam contribuir para a legitimação da diligência;



## Poder Judiciário do Estado do Amazonas

### Comarca de Manaus

### 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)



[1] Art. 2.º A diligência realizada, por meio de plataformas digitais, pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Manaus, observará os seguintes requisitos:

[2] IV – o citado/intimado será informado sobre a finalidade da diligência judicial e das eventuais consequências em caso de não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhando as imagens dos documentos oficiais (mandado expedido, cópia da decisão etc.);

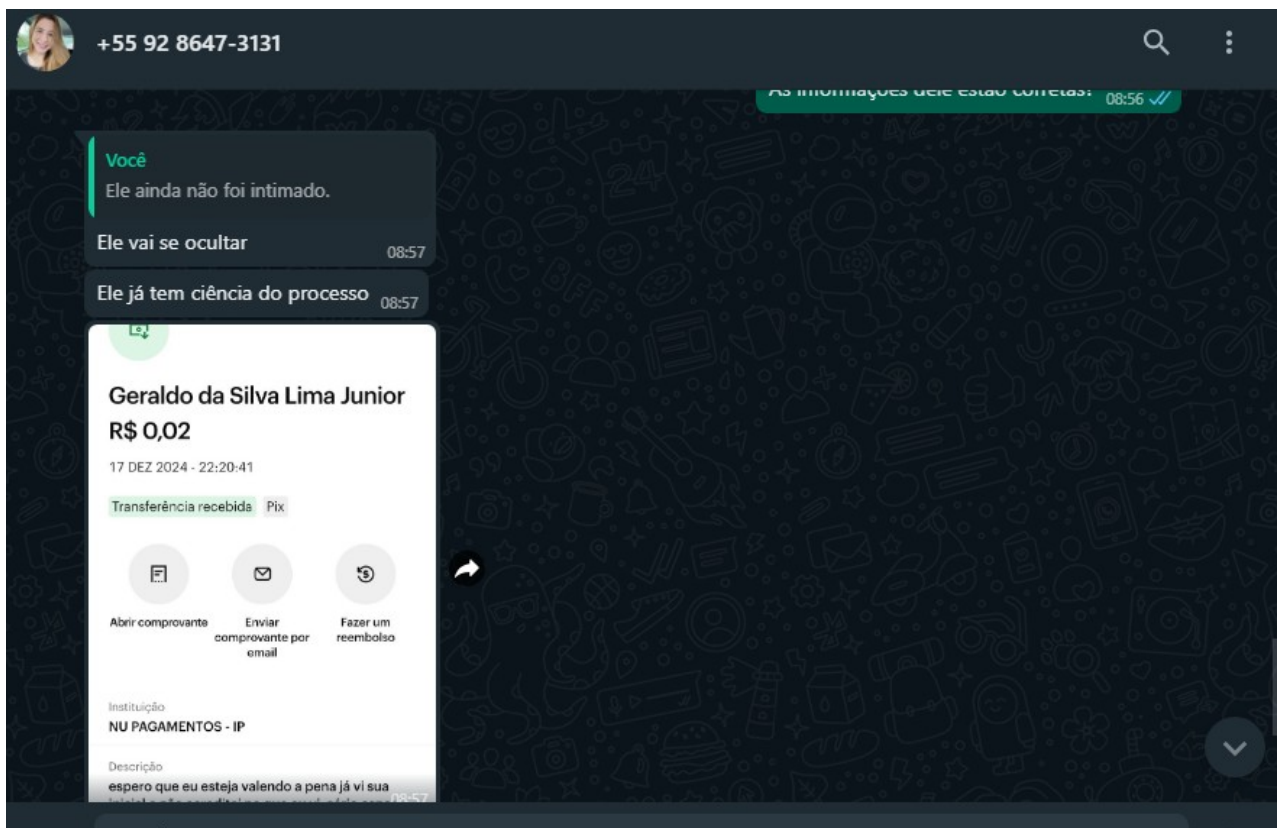
[3] V – a confirmação da identidade do citado/intimado se dará por meio de documento de identificação válido, bem como dos dados referentes ao seu endereço residencial e quaisquer outros dados que possam contribuir para a legitimação da diligência;



## Poder Judiciário do Estado do Amazonas

### Comarca de Manaus

### 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)



[1] Art. 2.º A diligência realizada, por meio de plataformas digitais, pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Manaus, observará os seguintes requisitos:

[2] IV – o citado/intimado será informado sobre a finalidade da diligência judicial e das eventuais consequências em caso de não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhando as imagens dos documentos oficiais (mandado expedido, cópia da decisão etc.);

[3] V – a confirmação da identidade do citado/intimado se dará por meio de documento de identificação válido, bem como dos dados referentes ao seu endereço residencial e quaisquer outros dados que possam contribuir para a legitimação da diligência;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS****Comarca de Manaus****3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)****Número do Processo:** 0599260-65.2024.8.04.0001**Data e Hora da Audiência:** 19/12/2024 às 08:30h**PRESENCAS**

<b>Requerente</b>	<b>Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos</b>	<b>Presente</b>
-------------------	--	-----------------

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO**

Informamos que o(a) Senhor(a) Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos, ora Requerente, passou por atendimento presencial junto à Equipe Multidisciplinar, nesta data, no qual foram viabilizadas informações sobre a tramitação processual e esclarecimentos acerca das medidas protetivas, bem como, realizou os devidos encaminhamentos a Rede de Proteção á Mulher em cumprimento á decisão exarada nos autos (fls. 16-20).

Na oportunidade, este setor se colocou à disposição para futuras intervenções, em caso de necessidade. Por fim, tornamos a orientar a requerente sobre como proceder caso ocorram novos episódios de violência.

Era o que nos cumpria informar para apreciação de Vossa Excelência.

Wanessa Fidelis dos Santos  
Assistente Social  
CRESS/AM 10.538



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE Manaus  
JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

\*00120242092382\*

**URGENTE**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO AGRESSOR PODERÁ ACARRETTAR A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO, COM A CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL PELO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A DA LEI N. 11.340/2006.**

Número do Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001  
Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior  
Oficial de Justiça: Erick Drean Pereira da Costa (3969)  
Número do Mandado: 001.2024/209238-2

A Exma. Sra. Dra. Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, Juíza de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça acima mencionado que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A INTIMAÇÃO** do **requerido** para que tome conhecimento da decisão que **CONCEDEU** as seguintes Medidas Protetivas de Urgências:

1. **Proibição ao Agressor/Requerido que se aproxime da Requerente, fixando o limite mínimo de distância de 50 (cinquenta) metros entre agressor e vítima;**
2. **Proibição ao Agressor/Requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, incluindo e-mails, WhatsApp, SMS, mensagens de redes sociais ou por quaisquer outros aplicativos eletrônicos.**
3. **Proibição ao Agressor/Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho;**
4. **Comparecimento do Requerido ao programa de recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado.**

**GERALDO DA SILVA LIMA JUNIOR**, CPF 002.748.212-06, com endereço à Rua Nikita Kruschev, 08, paralelo a domino's (92) 99461-6039, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP 69054-729, Manaus - AM

**OBSERVAÇÕES**

1. O Requerido poderá **recorrer da decisão** judicial por intermédio de Defensor Público ou Advogado constituído, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da intimação.
2. **Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, os autos serão prontamente arquivados.**
3. O Requerido **deverá comparecer** ao programa de recuperação e reeducação realizado pela equipe multidisciplinar desta Especializada, a ser realizado no dia **30 de janeiro de 2025, às 09h00**, no **AUDITÓRIO DA COORDENADORIA PSICOSSOCIAL**, localizado na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho (antiga Av. Paraíba), Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, s/n, 5º andar, Setor 04.

**AO OFICIAL DE JUSTIÇA**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE Manaus**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

1. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em observância à Resolução do CNJ n. 346 de 08/10/2020.
2. Em caso de **IMÓVEL FECHADO**, diligenciar no sentido de (i) obter informações com **vizinhos** se a parte reside no endereço ou (ii) buscar efetivar **contato telefônico** com a requerente para fins de cumprir a ordem judicial.
3. O ato processual em epígrafe poderá ser realizado aos domingos e feriados, bem como nos dias úteis, antes das 6h00min ou após às 20h00min, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, assim como por hora certa, de acordo com os artigos 252 e 275, parágrafo 2º, da Lei Processual Civil.
4. Fica autorizado o retorno do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado em horário noturno, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06, nos casos em que constatada a ausência do destinatário no horário comercial.
5. **Caso encontre obstrução ou resistência injustificada à execução da ordem, fica desde já autorizado a proceder ao ARROMBAMENTO DE PORTAS e requisitar FORÇA POLICIAL, que poderá ser solicitada por intermédio da Assessoria Militar do TJ/AM; da DECCM; ou da RONDA MARIA DA PENHA, localizada no CPA NORTE, telefone (92) 98842-2258.**
6. Realizado o afastamento do requerido do lar, deverá constar da certidão a indicação do novo endereço em que este fixará residência, caso saiba informar. Não sendo conhecido o endereço, deverá o requerido ser advertido para que compareça em Juízo, no prazo de 2 (dois) dias, para informar o endereço completo.
7. Ressalta-se que, em hipótese alguma, poderá a vítima entregar intimação/citação ao requerido, nos termos do Art. 21, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006, cujo teor dispõe que: "A OFENDIDA NÃO PODERÁ ENTREGAR INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO AO AGRESSOR".

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

1. **Atendimento Presencial:** Fórum Ministro Henoch Reis, 5º Andar, Setor 3
2. **Contatos Telefônicos:** Secretaria (92) 3303-5009/3303-5012 (*whatsapp*) ou Psicologia (92) 99218-3028 e Serviço Social (92) 99512-9233, de segunda a sexta, no horário de 08h00 às 14h00
3. **Defensoria Pública:** (92) 98559-1599 (*whatsapp*)

ATENDIMENTO BALCÃO VIRTUAL	ATENDIMENTO WHATSAPP
	

Manaus/AM, 19 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Felipe Batista das Chagas**  
**Diretor de Secretaria**

Eu, Vanessa Emilly Silva da Silva, Estagiário(a), quem digitei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Capital - Fórum de Manaus - 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica  
(Maria da Penha)**

**Processo:** 0599260-65.2024.8.04.0001

**Mandado:** 001.2024/205103-1

**- CERTIDÃO CITAÇÃO / INTIMAÇÃO – NEGATIVO -**

*Certifico que em cumprimento ao mandado, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, encontrei a seguinte situação quando do cumprimento do presente:*

*Que na data de 11 de Dezembro de 2024 dirigi-me ao endereço indicado no presente, sendo ai, após as formalidades legais e diligências de estilo, DEIXEI de proceder à CITAÇÃO / INTIMAÇÃO do(a) destinatário(a) Sr.(a) Geraldo da Silva Lima Junior, em virtude de não ter localizado o(a) mesmo(a) naquele endereço, sendo informado por alguns moradores do proprietário(a) do Imóvel(endereço do mandado pequeno prédio de dois pisos denominado RESIDENCIAL PEDRAS VIVAS com vários quartos do tipo quitinetes) de que conheciam uma pessoa de nome GERALDO e que seria Advogado, contudo não sabiam se tratava-se ou não do requerido, tendo o mesmo MUDADO-SE, não sabendo informar seu atual paradeiro.*

*Que na data de 12 de Dezembro de 2024, por fim após várias ligações falei com uma pessoa de voz masculina que declarou ser o requerido acima, confirmou a informação que havia se MUDADO do endereço constante no presente, não fornecendo seu atual endereço residencial ou laboral, tendo este Oficial lhe informado a respeito do presente mandado, sendo dito pelo mesmo que conhecia a requerente e que aceitaria fazer a Intimação pelo aplicativo WHATSAPP, contudo naquele momento não poderia fazer, haja vista estar entrando em uma audiência mas assim que estivesse livre entraria em contato com este Oficial e faria o procedimento, contudo até a presente data o mesmo não o fez, não atendendo mais as minhas ligações ou respondendo mensagens pelo aplicativo WHATSAPP.*

*Assim sendo, diante do exposto, procedo ao recolhimento do presente mandado ao Cartório de origem para as providencias necessárias. **O referido é verdade DOU FÉ.***

***Manaus/Am, 19 de dezembro de 2024***



*(assinatura eletrônica)*

***Miguel Carlos Gondin Lemos  
Oficial de Justiça Avaliador  
M15628***

CERTIDÃO AUTOMÁTICA  
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO  
ELETRÔNICA**

**Manaus / 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)  
Autos nº 0599260-65.2024.8.04.0001**

**Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC**  
**Requerente:** Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
**Requerido :** Geraldo da Silva Lima Junior

**CERTIFICA-SE** que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

**Destinatário do ato:** Ministério Público do Estado do Amazonas

**Teor do ato:** Ex positis, concedo à Requerente as seguintes medidas protetivas de urgência, a contar da intimação do Requerido: 1 Proibição ao Requerido de se aproximar da Requerente, fixando distância de 50 metros; 2 Proibição ao Requerido de manter contato com Requerente, por qualquer meio, incluindo "e-mails", "SMS", e mensagens por redes sociais e aplicativos eletrônicos; 3 Proibição ao Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho; 4 Comparecimento do Requerido ao programa de recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado. INDEFIRO o pleito de proibição de DIVULGAR qualquer foto ou vídeo íntimo da vítima sem seu consentimento, haja vista que a conduta já amolda-se à reprimenda penal tipificada no artigo 218-C, do Código Penal.

**Convênio:** Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 20 de dezembro de 2024.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº:0599260-65.2024.8.04.0001

Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC / Contra a Mulher

Requerente:Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos

Requerido:Geraldo da Silva Lima Junior

Mandado: 001.2024/209238-2 Situação:

**CERTIDÃO**

*Certifico eu, Erick Drean Pereira da Costa, Oficial de Justiça Avaliador infra-assinado que, de ordem do(a) MM.(ª) Juiz(a) Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, da 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) desta comarca, extraído dos autos do processo nº 0599260-65.2024.8.04.0001, no qual são partes Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos e Geraldo da Silva Lima Junior, dirigi-me ao endereço indicado, no dia 20/12/2024, às 14h35min e, após as formalidades legais, fiquei impossibilitado de proceder ao ato de intimação do Destinatário – Geraldo da Silva Lima Junior -, em razão de não o localizar, pelos motivos abaixo:*

*( x ) endereço insuficiente; ( x ) Residencial Pedras Vivas;*

*( x ) Estância com vários quartos alugados;*

*( x ) Vizinhas declararam que o Intimando teria se mudado do quarto 6.*

*Certifico que em diligência no local, este Oficial de Justiça Avaliador verificou que o imóvel é um Residencial com vários quartos alugados para diversas pessoas/famílias diferentes, cujo local não tem recepção, interfone ou acesso facilitado ao seu interior. Ao Bater palmas em frente ao local, apareceu uma Moradora do segundo pavimento, a qual declarou que o Intimando teria se mudado do quarto 06 (térreo ao lado direito do imóvel).*

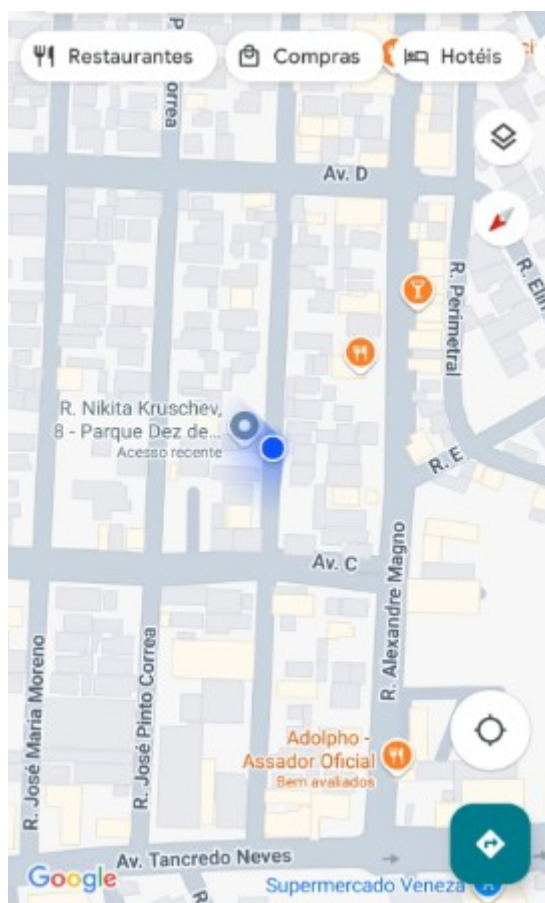
*Questionada a Moradora atual do local, Sra. Eulinísia Lima, que declarou residir no local há 15 (quinze) dias.*

*Em tentativa de contato por meio do número indicado no mandado, retornou a mensagem de caixa postal – 20/12/2024, às 14h38min.*

*Assim sendo, devolvo o presente ao Cartório para providências necessárias. O referido é verdade, dou fé.*

*Manaus/AM, 30 de dezembro de 2024.*

**Erick Drean Pereira da Costa (3969)**  
**Oficial de Justiça Avaliador**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE Manaus  
JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

\*00120250035821\*

**URGENTE**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO AGRESSOR PODERÁ ACARRETTAR A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO, COM A CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL PELO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A DA LEI N. 11.340/2006.**

Número do Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001  
Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior  
Oficial de Justiça: Miguel Carlos Gondin Lemos (2674)  
Número do Mandado: 001.2025/003582-1

A Exma. Sra. Dra. Scarlet Braga Barbosa Viana, Juíza de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça acima mencionado que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A INTIMAÇÃO** do **requerido** para que tome conhecimento da decisão que **CONCEDEU** as seguintes Medidas Protetivas de Urgências:

1. **Proibição ao Agressor/Requerido que se aproxime da Requerente, fixando o limite mínimo de distância de 50 (cinquenta) metros entre agressor e vítima;**
2. **Proibição ao Agressor/Requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, incluindo e-mails, WhatsApp, SMS, mensagens de redes sociais ou por quaisquer outros aplicativos eletrônicos.**
3. **Proibição ao Agressor/Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho;**
4. **Comparecimento do Requerido ao programa de recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado.**

**GERALDO DA SILVA LIMA JUNIOR**, CPF 002.748.212-06, com endereço à Rua Nikita Kruschev, 08, paralelo a domino's (92) 99461-6039, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP 69054-729, Manaus - AM

**OBSERVAÇÕES**

1. O Requerido poderá **recorrer da decisão** judicial por intermédio de Defensor Público ou Advogado constituído, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da intimação.
2. **Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, os autos serão prontamente arquivados.**
3. O Requerido **deverá comparecer** ao programa de recuperação e reeducação realizado pela equipe multidisciplinar desta Especializada, a ser realizado no dia **30 de janeiro de 2025, às 09h00, no AUDITÓRIO DA COORDENADORIA PSICOSSOCIAL**, localizado na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho (antiga Av. Paraíba), Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, s/n, 5º andar, Setor 04.

**AO OFICIAL DE JUSTIÇA**

1. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em observância à





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE Manaus**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

Resolução do CNJ n. 346 de 08/10/2020.

2. Em caso de **IMÓVEL FECHADO**, diligenciar no sentido de (i) obter informações com **vizinhos** se a parte reside no endereço ou (ii) buscar efetivar **contato telefônico** com a requerente para fins de cumprir a ordem judicial.
3. O ato processual em epígrafe poderá ser realizado aos domingos e feriados, bem como nos dias úteis, antes das 6h00min ou após às 20h00min, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, assim como por hora certa, de acordo com os artigos 252 e 275, parágrafo 2º, da Lei Processual Civil.
4. Fica autorizado o retorno do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado em horário noturno, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06, nos casos em que constatada a ausência do destinatário no horário comercial.
5. **Caso encontre obstrução ou resistência injustificada à execução da ordem, fica desde já autorizado a proceder ao ARROMBAMENTO DE PORTAS e requisitar FORÇA POLICIAL, que poderá ser solicitada por intermédio da Assessoria Militar do TJ/AM; da DECCM; ou da RONDA MARIA DA PENHA, localizada no CPA NORTE, telefone (92) 98842-2258.**
6. Realizado o afastamento do requerido do lar, deverá constar da certidão a indicação do novo endereço em que este fixará residência, caso saiba informar. Não sendo conhecido o endereço, deverá o requerido ser advertido para que compareça em Juízo, no prazo de 2 (dois) dias, para informar o endereço completo.
7. Ressalta-se que, em hipótese alguma, poderá a vítima entregar intimação/citação ao requerido, nos termos do Art. 21, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006, cujo teor dispõe que: "A OFENDIDA NÃO PODERÁ ENTREGAR INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO AO AGRESSOR".

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

1. **Atendimento Presencial:** Fórum Ministro Henoch Reis, 5º Andar, Setor 3
2. **Contatos Telefônicos:** Secretaria (92) 3303-5009/3303-5012 (*whatsapp*) ou Psicologia (92) 99218-3028 e Serviço Social (92) 99512-9233, de segunda a sexta, no horário de 08h00 às 14h00
3. **Defensoria Pública:** (92) 98559-1599 (*whatsapp*)

ATENDIMENTO BALCÃO VIRTUAL	ATENDIMENTO WHATSAPP
	

Manaus/AM, 10 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**Felipe Batista das Chagas**  
**Diretor de Secretaria**

Eu, Ana Letícia Farias Sayd, Estagiário(a), quem digitei.

MARCOS ANTONIO VASCONCELOS - ADVOGADO - OAB/AM 5.794 - TEL. (92) 99368-3454 - E-MAIL: [advmarcosvasconcelos@gmail.com](mailto:advmarcosvasconcelos@gmail.com)



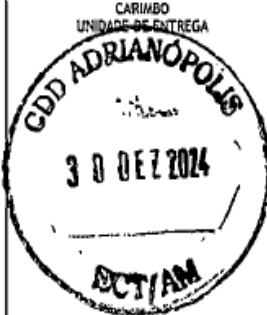


**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA).**

**PROC. Nº. 0599260-65.2024.8.04.0001**

**(REF. MEDIDA PROTETIVA)**

**PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS**, já qualificada na presente demanda; por seu Advogado, Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, OAB/AM 5794; é presente para **REQUERER** habilitação para manifestação atendendo aos interesses da requerente, pelo que, **REQUER JUNTADA** da **PROCURAÇÃO** em anexo; bem como, em relação à **CITACÃO do Réu**, para informar que o endereço informado é o único de conhecimento da Autora, que, segundo o “AR” ora juntado, com cumprimento **NEGATIVO**, acusa “insuficiente”.

Insta informar que da mesma forma, é habito do Réu oculta-se para furtar-se à ação da Justiça, conforme comprova o “AR” dos Correios juntado aos Autos do **Processo Cível de nº. 0577310-97.2024.8.04.0001**; conforme abaixo colacionado:

		CDIP 959 Data de Produção: 18/12/2024 Matriz: 46342 Loto: 62		Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.		<b>AMJ</b>	
<b>DESTINATÁRIO:</b> Geraldo da Silva Lima Junior Rua Nikita Krushev 08 paralelo a domínio 's (92) 99461-6039 PARQUE 10 DE NOVENBRO 69054-729 Manaus AM				<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 0912290509/2022-SE/AM/BSB T.JAM		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
YQ543291879AA 		<b>MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <i>FALTOU</i>		<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido		RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR  Ozéias Furtado Terço Matr 8.064.830-0 Agente de Correios - Corretoiro SE/AM	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		DATA DE ENTREGA		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUÍZO DE DIREITO DA 22ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho  
COMARCA de Manaus

**DESPACHO**

Autos nº: 0577310-97.2024.8.04.0001  
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC  
Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do Aviso de Recebimento com cumprimento negativo (fl.40), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

*Assinatura Digital*  
George Hamilton Lins Barroso  
Juiz de Direito

**O Réu pode ser contatado por telefone (92) 99461-6039; por E-mail [geraldojunior.adv@gmail.com](mailto:geraldojunior.adv@gmail.com) ou através de Publicações no Diário da justiça através de Publicações oriundas da OAB/AM, encaminhadas a todos Advogados, vez que o mesmo é Advogado OAB/AM 19.730.**

Entendemos por válida a comunicação por mensagem WhatsSapp ou telefone, ao réu, comunicanmdo dia e hora certa para receber Citação.

Face à dificuldade em se fazer contato com o Réu, **REQUER** seja adotado por V. Excia, uma das possibilidades abaixo:

- 1) **Citação por Oficial de Justiça com dia e hora certa**, conforme previsão no art. 362 do CPC, *verbis*:

362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

- 2) **Citação pelo Diário da Justiça via Publicações da OAB**, vez que o requerido é inscrito na **OAB/AM 19.730**; conforme já informado na Petição de fls. 31, o que entendemos mais viável, vez que mais difícil o pedido anterior.

**Outrossim, caso haja algum contratempo no procedimento de Citação do Réu, informamos que o mesmo, poderá ser Intimado/Citado através de Publicação no Diário da Justiça do qual o Réu é acessado por meio do convênio OAB; via OAB/AM 19.730; além de contato telefônico número (92) 99461-6039.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 14 de dezembro de 2.024

- 3) Expedição de Ofício à OAB/AM para que informe o endereço do Réu, de modo a possibilitar sua localização.
- 4) Não obtendo-se êxito nas providências acima, outra alternativa não há, senão e assim requer, por **CITAÇÃO POR EDITAL**.

**No curso da Medida Protetiva Judicial (Proc. 0599260-65.2024.8.04.0001)**, citada às fls. 32-37 deste feito; da mesma forma, **o requerido também procura fugar-se à ação da Justiça**, conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça, abaixo colacionado;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Capital - Fórum de Manaus - 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica  
(Maria da Penha)

Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001

Mandado: 001.2024/205103-1

**- CERTIDÃO CITAÇÃO / INTIMAÇÃO - NEGATIVO -**

*Certifico que em cumprimento ao mandado, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, encontrei a seguinte situação quando do cumprimento do presente:*

*Que na data de 11 de Dezembro de 2024 dirigi-me ao endereço indicado no presente, sendo aí, após as formalidades legais e diligências de estilo, DEIXEI de proceder à CITAÇÃO / INTIMAÇÃO do(a) destinatário(a) Sr.(a) Geraldo da Silva Lima Junior, em virtude de não ter localizado o(a) mesmo(a) naquele endereço, sendo informado por alguns moradores do proprietário(a) do Imóvel(endereço do mandado pequeno prédio de dois pisos denominado RESIDENCIAL PEDRAS VIVAS com vários quartos do tipo quitinetes) de que conheciam uma pessoa de nome GERALDO e que seria Advogado, contudo não sabiam se tratava-se ou não do requerido, tendo o mesmo MUDADO-SE, não sabendo informar seu atual paradeiro.*

*Que na data de 12 de Dezembro de 2024, por fim após várias ligações falei com uma pessoa de voz masculina que declarou ser o requerido acima, confirmou a informação que havia se MUDADO do endereço constante no presente, não fornecendo seu atual endereço residencial ou laboral, tendo este Oficial lhe informado a respeito do presente mandado, sendo dito pelo mesmo que conhecia a requerente e que aceitaria fazer a Intimação pelo aplicativo WHATSAPP, contudo naquele momento não poderia fazer, haja vista estar entrando em uma audiência mas assim que estivesse livre entraria em contato com este Oficial e faria o procedimento, contudo até a presente data o mesmo não o fez, não atendendo mais as minhas ligações ou respondendo mensagens pelo aplicativo WHATSAPP.*

*Assim sendo, diante do exposto, procedo ao recolhimento do presente mandado ao Cartório de origem para as providencias necessárias. O referido é verdade DOU FÉ.*

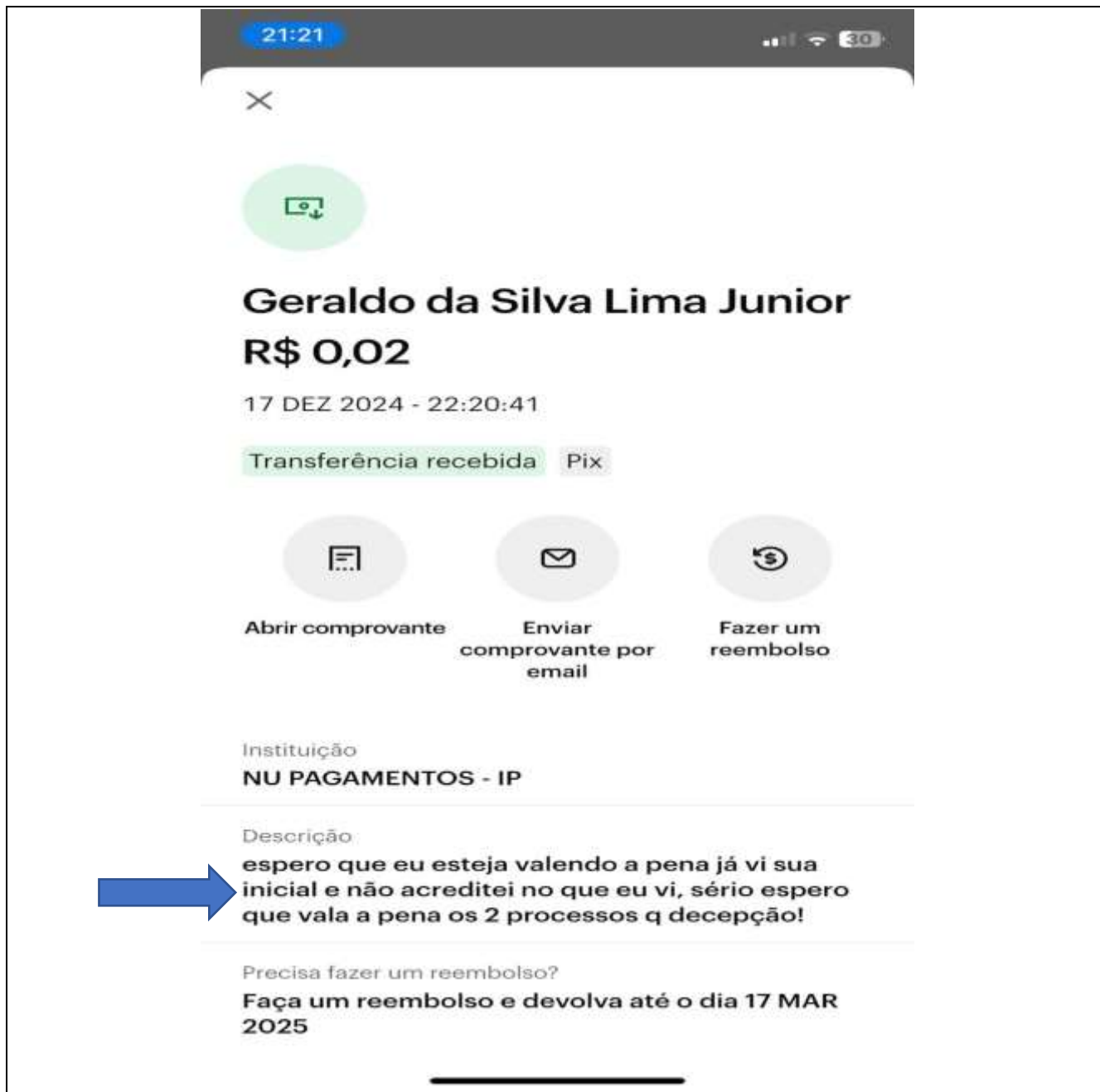
*Manaus/Am, 19 de dezembro de 2024*



*(assinatura eletrônica)  
Miguel Carlos Gondin Lemos  
Oficial de Justiça Avaliador*

**M15628**

Ainda na certeza da ciência do requerido, colacionamos abaixo mensagem do requerido à requerente, conforme mexcerto abaixo;



Estando bloqueado nas redes sociais da requerente, o requerido burla a situação enviabndo suposto valor por PIX para ensejar mensagens e ameaças a exemplo da acima colacionada.

Isto posto, **REQUER** seja adotado por esse r. Juízo, qualquer uma das possibilidades apontadas ao norte.

Por último **REQUER providencias urgentes**, vez que a situação de insegurança e preocupação da requerente a prejudica em sua locomoção nas atividades cotidianas, no trabalho e cursos frequentados pela peticionante, onde já houve tentativa de se aproximação por parte do Réu, face às ameaças a ela dirigidas, o que justifica o pedido de Medida Protetiva, que sómente atingirá seu objetivo após citação do Réu.

As futuras Publicações deverão ser encaminhadas para este Patrono sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 12 de janeiro de 2025

Marcos Antonio Vasconcelos  
OAB/AM 5794

## PROCURAÇÃO “ AD-JUDICIA ET EXTRA ”

**OUTORGANTE: PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 23591234-SSP/AM, CPF nº. 008.810.422-26; residente à Rua João Ximenes Aragão, 1.540, bairro Japiim II, Manaus – AM, CEP 69.076-610;

**OUTORGADO: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS**, inscrito na OAB/AM. sob nº. 5794, CPF 887.270.508-82, divorciado; Tel. (92) 99368-3454, E-mail: advmarcosvasconcelos@gmail.com.

**PODERES:** Nos poderes “ Ad-Judicia Et Extra ” nos termos dos disposto no Art. 5º., parágrafo 2º. da Lei 8.906/94, para o foro em geral (Art. 38 – CPC), em qualquer juízo; instância; Órgão Público (Municipal, Estadual ou Federal); Tribunal, ou fora dele; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas às outras, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo para atender qualquer necessidade judicial; com a prerrogativa da desnecessidade de reconhecimento de firma deste instrumento.

Manaus, 12 de janeiro de 2.025

---

PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS


**PROCURAÇÃO “ AD-JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE: PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 23591234-SSP/AM, CPF nº. 008.810.422-26; residente à Rua João Ximenes Aragão, 1.540, bairro Japiim II, Manaus – AM, CEP 69.076-610;

**OUTORGADO: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS**, inscrito na OAB/AM. sob nº. 5794, CPF 887.270.508-82, divorciado; Tel. (92) 99368-3454, E-mail: advmarcosvasconcelos@gmail.com.

**PODERES:** Nos poderes “ Ad-Judicia Et Extra ” nos termos dos disposto no Art. 5º., parágrafo 2º. da Lei 8.906/94, para o foro em geral (Art. 38 – CPC), em qualquer juízo; instância; Órgão Público (Municipal, Estadual ou Federal); Tribunal, ou fora dele; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas às outras, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo para atender qualquer necessidade judicial; com a prerrogativa da desnecessidade de reconhecimento de firma deste instrumento.

Manaus, 12 de janeiro de 2.025

Documento assinado digitalmente  
 **PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS**  
Data: 12/01/2025 16:21:58-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

**Processo n.: 0599260-65.2024.8.04.0001**

**Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que compulsando os presentes autos, verifica-se que a Requerente apresentou Manifestação às fls. 43-48 através de seu patrono. Por essa razão, faço os autos conclusos à MM. Juíza.

Manaus/AM, 13 de janeiro de 2025.

Adria Louise Gouvêa Martins  
**Estagiário(a)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Capital - Fórum de Manaus - 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

**Processo:** 0599260-65.2024.8.04.0001

**Mandado:** 001.2025/003582-1

**- CERTIDÃO CITAÇÃO / INTIMAÇÃO – NEGATIVO -**

*Certifico que em cumprimento ao mandado, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na data de 14 de Janeiro de 2025 dirigi-me ao endereço indicado no presente, sendo ai, após as formalidades legais e diligências de estilo, DEIXEI de proceder à CITAÇÃO / INTIMAÇÃO do(a) destinatário(a) Sr.(a) Geraldo da Silva Lima Junior, em virtude de não ter localizado o(a) mesmo(a) naquele endereço, sendo informado por alguns moradores do Imóvel(endereço do mandado – RESIDENCIAL PEDRAS VIVAS) de que o(a) suplicado(a) ocupava o apto 06, contudo o mesmo MUDOU-SE, sendo desconhecido seu atual paradeiro, estando portanto o(a) mesmo(a) em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, diante do exposto, procedo ao recolhimento do presente mandado ao Cartório de origem para as providencias necessárias. O referido é verdade DOU FÉ.*

**CONTATO TEL CEL :- (92) 9.9461-6039**

**- NÃO MAIS EXISTE :- ( )**

**- DESLIGADO :- ( X )**

**- CAIXA POSTAL :- ( )**

**- PESS. DESC. :- ( )**

**- OBS :-**

**Manaus/Am, 16 de janeiro de 2025**

*(assinatura eletrônica)*

**Miguel Carlos Gondin Lemos**

**Oficial de Justiça Avaliador**

**M15628**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE Manaus  
JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

\*00120250079292\*

**URGENTE**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO AGRESSOR PODERÁ ACARRETTAR A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO, COM A CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL PELO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A DA LEI N. 11.340/2006.**

Número do Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001  
Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior  
Oficial de Justiça: Miguel Carlos Gondin Lemos (2674)  
Número do Mandado: 001.2025/007929-2

A Exma. Sra. Dra. Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo, Juíza de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça acima mencionado que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A INTIMAÇÃO** do **requerido** para que tome conhecimento da decisão que **CONCEDEU** as seguintes Medidas Protetivas de Urgências:

1. **Proibição ao Agressor/Requerido que se aproxime da Requerente, fixando o limite mínimo de distância de 50 (cinquenta) metros entre agressor e vítima;**
2. **Proibição ao Agressor/Requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, incluindo e-mails, WhatsApp, SMS, mensagens de redes sociais ou por quaisquer outros aplicativos eletrônicos.**
3. **Proibição ao Agressor/Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho;**
4. **Comparecimento do Requerido ao programa de recuperação e reeducação a ser realizado na data e local designados pela Equipe Multidisciplinar desta Especializada, os quais vão constantes no mandado.**

**GERALDO DA SILVA LIMA JUNIOR**, CPF 002.748.212-06, com endereço à Rua Nikita Kruschew Residencial Pedras Vivas, 08, paralelo a domínó's (92) 99461-6039, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP 69054-729, Manaus – AM.

**OBSERVAÇÕES**

1. O Requerido poderá **recorrer da decisão** judicial por intermédio de Defensor Público ou Advogado constituído, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da intimação.
2. **Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, os autos serão prontamente arquivados.**
3. O Requerido **deverá comparecer** ao programa de recuperação e reeducação realizado pela equipe multidisciplinar desta Especializada, a ser realizado no dia **30 de janeiro de 2025, às 09h00, no AUDITÓRIO DA COORDENADORIA PSICOSSOCIAL**, localizado na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho (antiga Av. Paraíba), Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, s/n, 5º andar, Setor 04.

**AO OFICIAL DE JUSTIÇA**

1. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em observância à





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE Manaus**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

Resolução do CNJ n. 346 de 08/10/2020.

2. Em caso de **IMÓVEL FECHADO**, diligenciar no sentido de (i) obter informações com **vizinhos** se a parte reside no endereço ou (ii) buscar efetivar **contato telefônico** com a requerente para fins de cumprir a ordem judicial.
3. O ato processual em epígrafe poderá ser realizado aos domingos e feriados, bem como nos dias úteis, antes das 6h00min ou após às 20h00min, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, assim como por hora certa, de acordo com os artigos 252 e 275, parágrafo 2º, da Lei Processual Civil.
4. Fica autorizado o retorno do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado em horário noturno, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06, nos casos em que constatada a ausência do destinatário no horário comercial.
5. **Caso encontre obstrução ou resistência injustificada à execução da ordem, fica desde já autorizado a proceder ao ARROMBAMENTO DE PORTAS e requisitar FORÇA POLICIAL, que poderá ser solicitada por intermédio da Assessoria Militar do TJ/AM; da DECCM; ou da RONDA MARIA DA PENHA, localizada no CPA NORTE, telefone (92) 98842-2258.**
6. Realizado o afastamento do requerido do lar, deverá constar da certidão a indicação do novo endereço em que este fixará residência, caso saiba informar. Não sendo conhecido o endereço, deverá o requerido ser advertido para que compareça em Juízo, no prazo de 2 (dois) dias, para informar o endereço completo.
7. Ressalta-se que, em hipótese alguma, poderá a vítima entregar intimação/citação ao requerido, nos termos do Art. 21, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006, cujo teor dispõe que: "A OFENDIDA NÃO PODERÁ ENTREGAR INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO AO AGRESSOR".

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

1. **Atendimento Presencial:** Fórum Ministro Henoch Reis, 5º Andar, Setor 3
2. **Contatos Telefônicos:** Secretaria (92) 3303-5009/3303-5012 (*whatsapp*) ou Psicologia (92) 99218-3028 e Serviço Social (92) 99512-9233, de segunda a sexta, no horário de 08h00 às 14h00
3. **Defensoria Pública:** (92) 98559-1599 (*whatsapp*)

ATENDIMENTO BALCÃO VIRTUAL	ATENDIMENTO WHATSAPP
	

Manaus/AM, 17 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**Felipe Batista das Chagas**  
**Diretor de Secretaria**

Eu, Emanuel da Silva Serra, Assistente Judiciário, quem digitei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Processo: 0599260-65.2024.8.04.0001**

**Mandado: 001.2025/007929-2**

**- CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA -**

*Certifico que em cumprimento ao mandado, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na data de 22 e 23 de Janeiro de 2025, dirigi-me nesta Cidade a RUA NIKITA KRUSCREV - NR. 08 - APTO 08 - RESIDENCIAL PEDRAS VIVAS - PARQUE 10 sendo ai, após as formalidades legais e diligencias de estilo, DEIXEI de fazer a Citação/Intimação do(a) destinatário(a). Sr.(a) Geraldo da Silva Lima Junior, apesar de tê-lo(a) procurado por duas vezes em seu endereço (residencial/laboral), sem o(a) encontrar. E como houvesse suspeita de que ele(a) estivesse se ocultando (Art. 252 do C.P.C - Cível) e (362 do C.P.P - Crime), Intimei o(a) Sr.(a) – MATEUS MOURA, primo e vizinho – apto 01, que, no dia seguinte, quando ali voltaria, a fim de efetuar a Citação/Intimação, tendo este meirinho deixado o tel cel 9.9167-8243 para contato. Na data e hora designados, dia 24 de Janeiro de 2025 as 09:00 horas, compareci ao endereço do(a) citando, e como este não estivesse presente nem me fossem dadas as razões da sua ausência, dei por feita a Citação/Intimação do(a) destinatário(a) Sr.(a) na pessoa do(a) Sr.(a) - MATEUS MOURA, primo e vizinho – apto 01. Recebeu a contrafé do presente, NÃO exarou em seguida seu ciente.*

**Dia e Hora designada para a efetuar a Citação/Intimação: - 24/01/2025 às - 09:00 horas.**

- Diligências: - 22/01/2025 às - 18:00 horas.
- Diligências: - 23/01/2025 às - 08:00 horas.
- Diligências: - 24/01/2025 às - 09:00 horas.

<b>X</b>	<b>Sr.(a) - MATEUS MOURA - PRIMO E VIZINHO – APTO 01</b>

**O referido é verdade dou fé.**

**- CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO -**

*Certifico que tenho a informar ao MM. Juiz do feito, que o requerido GERALDO DA SILVA LIMA JÚNIOR, em 1o contato declarou que não mais residia no endereço constante no presente, não forneceu seu endereço atual residencial ou laboral, contudo declarou que receberia o presente via aplicativo WHATSAPP, não o fazendo posteriormente, tendo este Oficial ligado e enviado mensagens para o tel cel do mesmo (9.9461-6039), sem sucesso.*

*Que através de diligencias feitas no endereço do mandado, constatei que alguns os moradores do Residencial PEDRAS VIVAS declararam desconhecer o mesmo e outros de que não o conheciam mas que no Apto 08 era ocupado por uma pessoa de nome GERALDO(não souberam informar o sobrenome) e que era Advogado, inclusive apontaram um veículo marca COROLA BRANCO de placas PHX – 7H77 que estava estacionado em frente ao Apartamento 08 que seria a de propriedade do requerido acima, tendo este oficial verificado que o referido apartamento estava com as janelas abertas e as janelas da porta de entrada também aberta, sendo que apesar de bater moderadamente e chamar em voz alta não obtive sucesso.*

*Que verificou-se junto a vizinhos que o morador do apartamento - 01 era amigo do requerido, tendo este Oficial verificado posteriormente que tal morador se chamava MATHEUS MOURA e que também era primo do suplicado, tendo o Sr. MATHEUS declarado que o Sr. GERALDO residia no Apartamento 08 confirmando ASSIM tratar-se do réu.*

*Que após Ter marcado a hora certa com o Sr. MATEUS este não assinou o presente mandado MAS RECEBEU A CONTRAFÉ, sendo marcado com o mesmo que retornaria no dia seguinte (24/01/2025 as 09:00).*

*Que quando do retorno deste Oficial (24/01/2025 as 09:00) o Sr. MATHEUS não atendeu mais este Oficial, tendo sido atendido por uma Sra de nome LAIZ que declarou ser esposa do Sr. MARCOS, informando que seu marido estava dormindo e que não iria acordá-lo.*

*Que foi verificado também que na data de retorno (24/01/2025 as 09:00) o requerido GERALDO aparentemente não se encontrava no Apartamento 08, estando o mesmo com a janela e portas FECHADOS e o veículo marca COROLLA BRANCO não estava mais estacionado na frente no referido apartamento.*

*Que mediante as informações acima o requerido GERALDO DA SILVA LIMA JÚNIOR estava se ocultando em receber o presente mandado.*

*O referido é verdade dou fé.*

**- Manaus(Am),27 de janeiro de 2025 -**



**Miguel Carlos Gondin Lemos**  
**Cargo do Usuário << Informação indisponível >>**

# GERALDO DA SILVA LIMA JUNIOR

<b>Inscrição</b>	<b>Seccional</b>	<b>Subseção</b>
19730	AM	CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS
ADVOGADO		



## Endereço Profissional

**Telefone Profissional**  
(92) 99461-6039



**SITUAÇÃO REGULAR**

DISPONÍVEL NO  
**Google play**



08 B





20:21

17 de janeiro de 2025

Oi 15:41

Boa tarde 15:41

Tenho que mandar 15:42

Minha foto segurando a identidade 15:42

Né 15:42

Pra você 15:42

Boa tarde Sr. Geraldo

15:57 ✓✓

Sim 15:57 ✓✓

Sábado

Men...



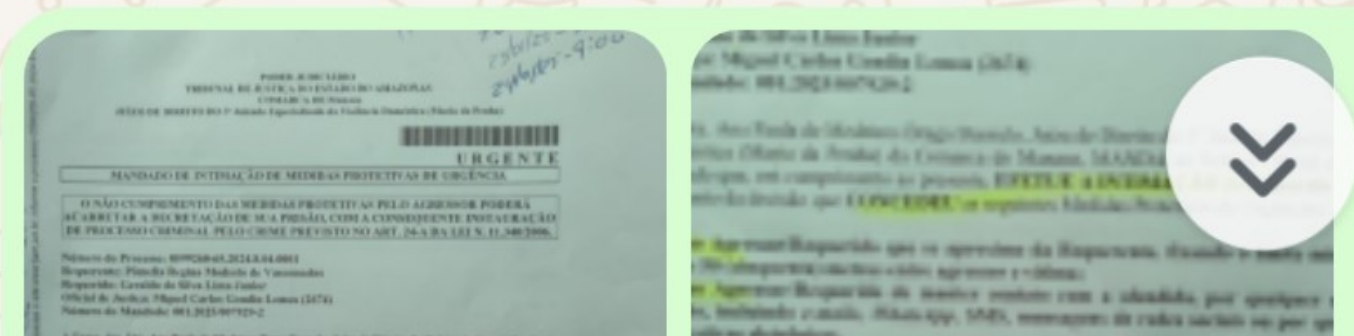
Hoje

Bom dia Dr. Geraldo  
08:50 ✓✓

Estou aqui na sua casa  
08:51 ✓✓

Sr não me atendeu, seu veículo corolla não está aqui e nem sua moto.  
Intimação por hora certa concluída.  
Medidas protetivas..  
09:02 ✓✓

BB om dia 09:02 ✓✓





Geraldo Da Sil...

Conta comercial



VEICULO COROLIA NAO esta aqui e nem sua moto.

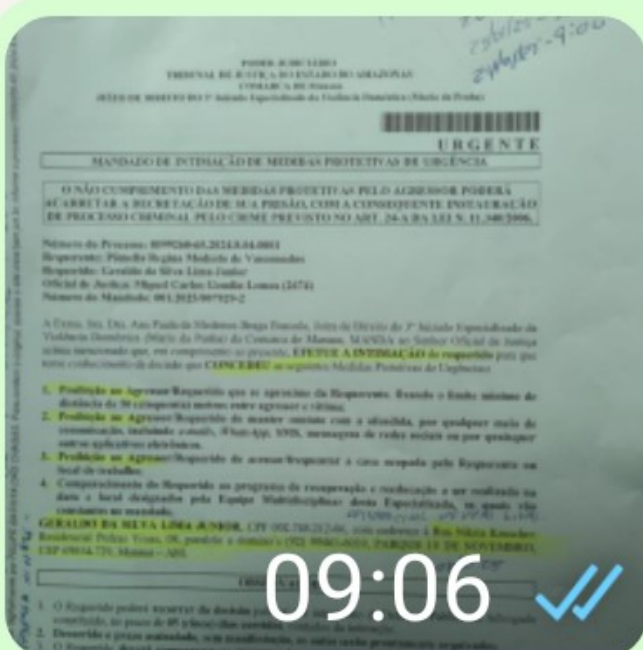
Intimação por hora certa concluída.

Medidas protetivas..

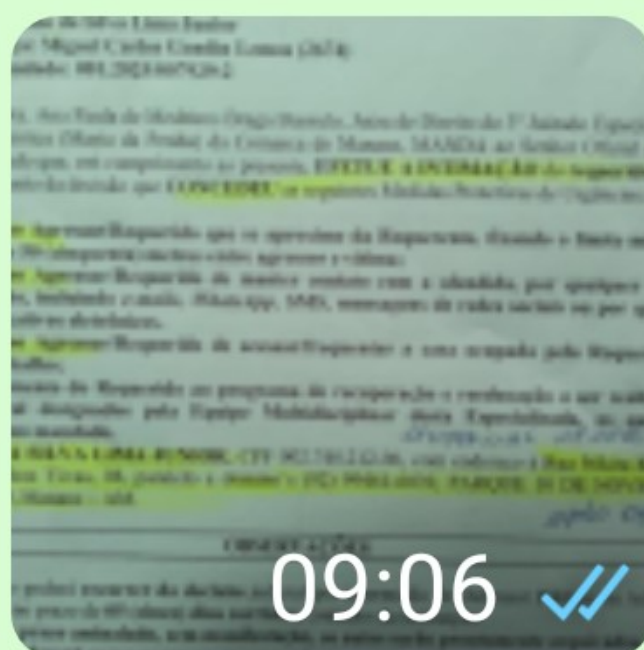
09:02 ✓✓

BB om dia

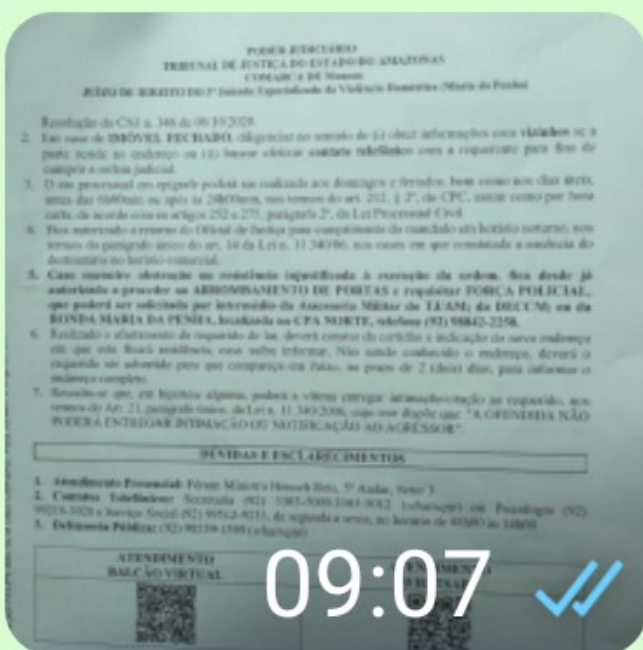
09:02 ✓✓



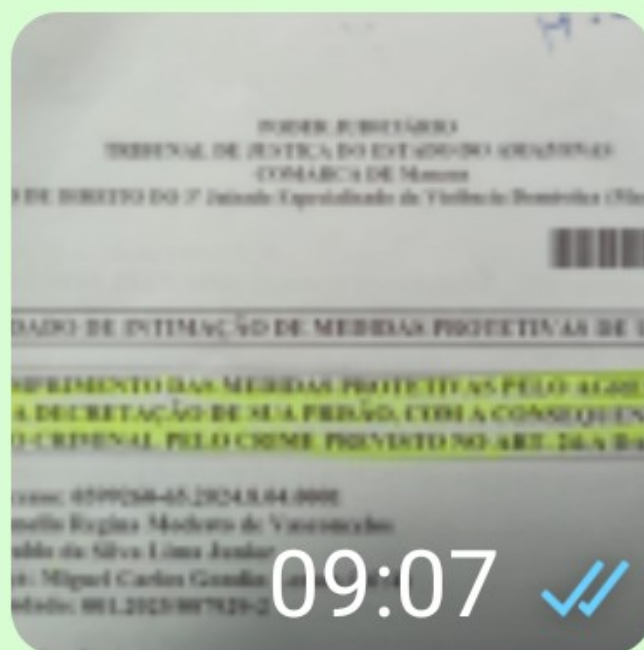
09:06 ✓✓



09:06 ✓✓



09:07 ✓✓



09:07 ✓✓

Suas copias

09:08 ✓✓



Men...







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE Manaus**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

Processo n. 0599260-65.2024.8.04.0001  
Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC  
Requerente: Pâmella Regina Modesto de Vasconcelos  
Requerido: Geraldo da Silva Lima Junior

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Autos conclusos em razão da certidão de folhas 52.

I – Considerando a expedição de novo mandado de intimação ao Requerido, às folhas 53, aguarde-se o retorno das diligências.

II – Sendo a intimação negativa, determino desde já a Serventia deste Juízo que adote as diligências necessárias para fins de intimação do Requerido por todos os meios cabíveis, conforme dados informados na petição de folhas 43/48.

III - Esgotadas todas as possibilidades de intimação do Requerido, verificando-se o interesse da parte Requerente pela continuidade das medidas protetivas, **DETERMINO** a expedição de intimação editalícia, conforme orienta o teor do Enunciado 43 do FONAVID<sup>1</sup>.

À Secretaria para providências.

Manaus, 23 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)  
Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo  
**Juíza de Direito**

<sup>1</sup> "**Enunciado 43** - Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência. (Aprovada no IX FONAVID – Natal (RN))"

CARTA DE CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0599260-65.2024.8.04.0001

De ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo MM. Juíza de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Manaus, na forma da lei etc, determinou a expedição da presente carta, destinada a INTIMAÇÃO DE:

**Destinatário (a): Geraldo da Silva Lima Junior**

**Endereço: Rua Nikita Krushev, Nº 08, (paralelo a Domino´s) - (92) 99461-6039, PARQUE 10 DE NOVEMBRO**

**Manaus-AM**

**CEP 69054-729**

**Finalidade: INFORMAR** informar que Vossa Senhoria foi **INTIMADO** por hora certa, nos termos dos arts. 362, do Código de Processo Penal c/c com art. 252 e art. 254, ambos do Código de Processo Civil, para ciência da concessão de **medidas protetivas de urgências**, nos termos do art. 22, I, II, III, "a, b, c, da Lei 11.340/06.

**OBSERVAÇÕES:**

1. **Mais informações:** (92) 3303-5009 e (92) 3303-5012
2. **Balcão Virtual:** <https://meet.google.com/aqp-vcdh-hkb>
3. **Telefone – Defensoria Pública:** 129

Manaus (AM), 05 de fevereiro de 2025.

Felipe Batista das Chagas  
**Diretor de Secretaria**



Digital

CDIP BSB

Data de Produção: 10/02/2025  
Matriz: 48342 Lote: 145

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

AMJ

DESTINATÁRIO:

Geraldo da Silva Lima Junior  
Rua Nikita Kruschew Nº 08 (paralelo a  
Domino's) - (92) 99461-6039  
PARQUE 10 DE NOVEMBRO  
69054-729 Manaus AM



TENTATIVAS DE ENTREGA

9912290989/2022-SE/AM/BSB

TJ/AM

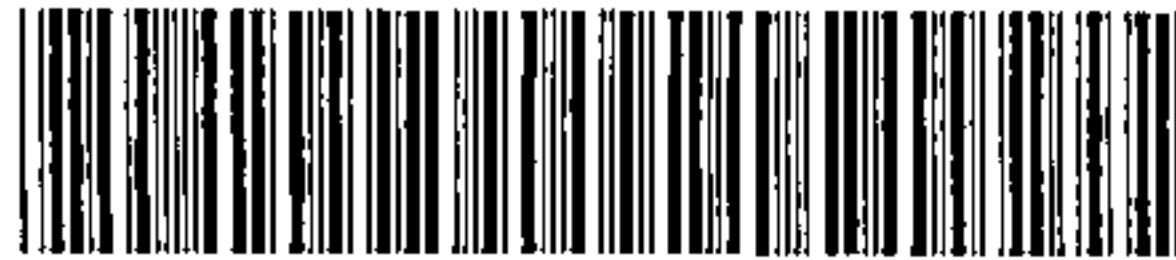
1ª \_\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_\_ h  
\_\_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**NÃO REMETENTE**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros FALTOU

YQ583520606AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

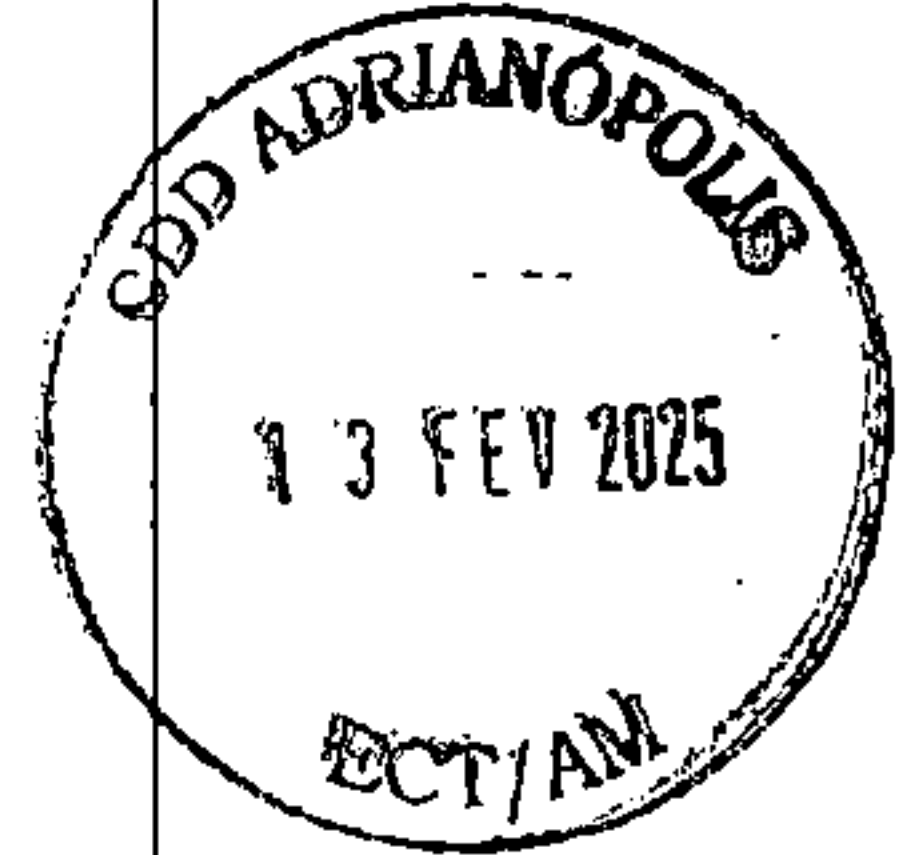
ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

*Ozéias Furtado Terço*  
Mat 8.054.830-0  
Agente de Correios - Carteiro  
SE/AM

MARCOS ANTONIO VASCONCELOS - ADVOGADO - OAB/AM 5.794 - TEL.  
(92) 99368-3454 - E-MAIL: [advmarcosvasconcelos@gmail.com](mailto:advmarcosvasconcelos@gmail.com)

=====

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 22ª. VARA  
CIVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE MANAUS - AM

PROC. Nº. 0577310-97.2024.8.04.0001

**PAMELLA REGINA MODESTO DE VASCONCELOS**, já qualificada na Inicial da presente demanda; por seu Advogado, respeitosamente é presente para informar novo endereço no qual o Réu poderá ser encontrado por Oficial de Justiça no cumprimento de Mandado de Citação; pelo que, furtando-se o Réu à citação pessoal, **REQUER Citação por Oficial de Justiça, com a prerrogativa de cumprir seu mister em finais de semana, inclusive com intimação para citação com dia e hora marcada.**

**ENDEREÇO: AV. SENADOR RAIMUNDO PARENTE, 417, BLOCO 16, APTO. 503, CONDOMINIO PARQUE VILLE MUNICIPAL, BAIRRO ALVORADA.**

Deve-se registrar, que o requerido, levando a situação pelo lado pessoal, demonstrando sua falta de caráter, vem alardeando em seu meio social que advoga para facção criminosa e vai dar o nome deste Advogado para “providencias”, informação esta importante caso realmente algum atentado venha a ocorrer contra este Patrono.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 24 de fevereiro de 2025

Marcos Antonio Vasconcelos  
OAB/AM 5794



**Poder Judiciário do Estado do Amazonas**

**Comarca de Manaus**

**3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

**Processo nº: 0599260-65.2024.8.04.0001**

**Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que as partes foram devidamente intimadas da decisão que concedeu as medidas protetivas, conforme certidões de fls. 28/32 e 55/56, deixando transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias sem apresentar qualquer manifestação, razão pela qual faço os autos conclusos.

É o que me cumpre certificar.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2025.

Daiane de Souza Santos Oliveira

**Assistente Judiciário**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DO 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

---

Autos n.: 0599260-65.2024.8.04.0001  
Classe Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal  
Assunto Contra a Mulher

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Requerente. As medidas protetivas foram deferidas e, após notificado a cumpri-las, o Requerido deixou de se manifestar ou solicitar revogação.

É o sucinto relato. Sentencio.

Da leitura dos autos, observa-se que a postura omissa do Requerido, frente ao prazo que lhe foi fixado, denota sua concordância ou aceitação quanto às medidas protetivas aplicadas, materializando, assim, a preclusão temporal de vir a impugná-las. Observa-se, ainda, que não houve, por outro lado, qualquer manifestação da vítima no sentido de requerer a revogação das medidas anteriormente concedidas.

Isso posto, não havendo contrariedade ao pedido autoral, julgo extinto o feito, confirmando as medidas deferidas.

Determino o arquivamento dos presentes autos, sem necessidade de nova intimação, ressaltando-se que, havendo comunicação da vítima de novo ato de violência, devem os autos retornarem conclusos imediatamente, com o consequente desarquivamento do feito.

À Secretaria para providências necessárias, com o devido registro e monitoramento do processo no **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)**.

Manaus, 11 de março de 2025.

- assinatura digital -  
**Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo**  
Juíza de Direito



## MANDADO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO OU PROTETIVA DE URGÊNCIA

Medidas Protetivas de Urgência;  
Nº do Documento: 0599260-65.2024.8.04.0001.21.0001-22

Nome da Pessoa: **GERALDO DA SILVA LIMA JUNIOR**

CPF: **002.748.212-06**



Nome Social: Não Informado

RJ: 256227865-71

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 01/07/1994

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: EULINISIA BUAS DE LIMA(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

### Identificação biométrica

Biometria não coletada

### Endereços

RUA RIO JAVARI, ADRIANOPOLIS, 100, , CEP 69.057-510, Telefone: +55 (92)99461-6039

### Informações Processuais

Nº do processo: 0599260-65.2024.8.04.0001

Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Órgão Judicial: 3º JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - TJAM

Motivo: Medidas Protetivas de Urgência;

### Período do Cumprimento da Medida

Início: 24/01/2025

### Medidas Aplicadas ao Agressor

- Proibição de aproximação da ofendida; Apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor: Não; Limite mínimo, de afastamento em metros: 50;

- Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; Apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor: Não;

- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; Apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor: Não;

### Síntese da Decisão



Proibição ao Requerido de acessar/frequentar a casa ocupada pela Requerente ou local de trabalho;

Lavrado por:

Manaus, 12 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente por ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA em 12/03/2025 14:21:58  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>  
Documento gerado em: 12/03/2025 14:30:22



Documento assinado digitalmente por ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA magistrado em 12/03/2025 14:21:58  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por \*.cnj.jus.br, liberado nos autos em 12/03/2025 às 13:30.  
Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0599260-65.2024.8.04.0001 e código BpxRhxVb.



**Poder Judiciário do Estado do Amazonas**

**Comarca de Manaus**

**3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)**

**Processo nº: 0599260-65.2024.8.04.0001**

**Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal/PROC**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico, para os devidos fins, que a sentença de fl. **70 transitou em julgado** em 11/03/2025. É o que cumpre certificar.

**CERTIDÃO DE BAIXA**

Certifico, ainda, que, nesta data, procedi à **baixa e ao arquivamento** dos autos, com a sua consequente remessa à fila de "Processos Encerrados", após o devido cumprimento das determinações judiciais.

Manaus/AM, 12 de março de 2025.

Felipe Batista das Chagas

**Diretor de Secretaria**

Eu, Andreza Campos Lima da Silva, Assistente Judiciário, o digitei.